

Diário do Legislativo de 05/12/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 417ª Reunião Ordinária

1.2 - 277ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 417ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 3/12/2002

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.485 a 2.488/2002 - Requerimentos nºs 3.584 a 3.587/2002 - Requerimentos dos Deputados Antônio Andrade (2), Edson Rezende, Antônio Andrade e Rogério Correia - Comunicações: Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2), Paulo Pettersen, Mauri Torres (2), Marcelo Gonçalves e Márcio Kangussu - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Dinis Pinheiro, João Paulo, Antônio Carlos Andrada, Doutor Viana e João Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Discursos dos Deputados Miguel Martini e João Paulo - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Antônio Andrade; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Miguel Martini; aprovação - Requerimento do Deputado Rogério Correia; rejeição - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Durval Ângelo; aprovação - Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro; discursos dos Deputados João Leite, Antônio Andrade, Sargento Rodrigues, Maria José Hauelsen e Miguel Martini; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; aprovação; declarações de voto - Inexistência de quórum para votação de proposta de emenda à Constituição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.802/2001; apresentação da Emenda nº 2; não-recebimento de emendas dos Deputados João Leite (2) e Ambrósio Pinto (1); encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; aprovação; declarações de voto - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 971/2000; requerimento do Deputado Gil Pereira; aprovação do

requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.240/2002; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.344/2002; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/2001; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.986/2002; aprovação na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.048/2002; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.063/2002; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Sérgio Vieira de Mello, Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, agradecendo voto de congratulações por sua nomeação, formulado a partir de requerimento da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, indicando servidores para participar de reunião da Comissão de Saúde para a qual foi convidado por meio do Ofício nº 1.602/2002/SGM. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Secretário da Casa Civil, comunicando que o assunto do Requerimento nº 3.465/2002, do Deputado Paulo Piau, foi encaminhado à Secretaria da Fazenda.

Do Cel. PM Ricard Franco Gontijo, Coordenador-Geral da 3ª Conferência Executiva de Segurança Pública para a América do Sul da IACP, agradecendo o apoio desta Casa à realização do mencionado evento nesta Capital. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Da Sra. Helenice Machado Mendes Rutkowski, Chefe de Gabinete do Governador do Estado, encaminhando demonstrativos contábeis referentes à outubro de 2002. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. João Carlos Correa Salas, Subsecretário de Planejamento, encaminhando cópia do Termo de Convênio nº 056/2001 - MI. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da CEF - Agência Gutierrez -, notificando a liberação de recursos financeiros destinados à Secretaria de Esportes - Programa Pró-Desporto. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Mônica Messenberg Guimarães, Secretária Executiva do FNDE, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme discrimina. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Geraldo Valadares Roquette, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do DER-MG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.514 e 3.515/2002, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Lúcio Valadares Portella, da REDE TV, encaminhando entrevistas do Presidente e do Vice-Presidente dessa rede de televisão. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Mario Divo, editor da Revista Técnica de Energia Petróleo e Gás, encaminhando exemplar da nova edição da mencionada revista.

CARTÃO

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, encaminhando cópia da carta enviada ao Presidente da Comissão de Educação, acerca da audiência pública dessa Comissão realizada em 21/11/2002. (- À Comissão de Educação.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.485/2002

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Quebra Linha, com sede no Município de Verdelândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Ar. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Quebra Linha, com sede no Município de Verdelândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, novembro de 2002.

Elbe Brandão

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Quebra Linha, com sede no Município de Verdelândia, foi fundada em 31/8/97. É uma entidade civil com personalidade jurídica própria, voltada para a prestação de serviços que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, e sem fins lucrativos. Necessário ressaltar ainda que os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Desde sua fundação, a Associação vem cumprindo fielmente as suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade local com a prática de atos que vêm fortalecendo a economia de Quebra Linha, totalmente voltada para a produção agropecuária.

A entidade promove ainda atividades voltadas para o desenvolvimento social e cultural, que elevam o conhecimento e a auto-estima do povo dessa comunidade, bem como promove o bem-estar da coletividade e daqueles que a ela recorrem, de acordo com seus preceitos estatutários.

Isto posto, a Associação espera ampliar seu atendimento a toda a população, principalmente a carente, que constitui a maioria, com o título declaratório de utilidade pública, que abrirá novas possibilidades de firmar parcerias com órgãos do Estado para atingir esse objetivo.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.486/2002

Declara de utilidade pública o Movimento Pró-Escola Família Agrícola no Vale do Jequitinhonha - MOPEFAV -, com sede no Município de Virgem da Lapa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento Pró-Escola Família Agrícola no Vale do Jequitinhonha - MOPEFAV -, com sede no Município de Virgem da Lapa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2002.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Movimento Pró-Escola Família Agrícola no Vale do Jequitinhonha, entidade sem fins lucrativos, possui como objetivo essencial estimular a viabilidade da pequena produção e da pequena propriedade rural, incentivando novas culturas economicamente viáveis para a região. Ademais, contribui para assegurar a permanência do homem no campo, evitando o êxodo para as grandes cidades, por meio de apoio à implantação de programas agropecuários, à distribuição de sementes para plantio e à melhoria da infra-estrutura da comunidade.

Pelos serviços prestados, e por apresentar os requisitos legais para ser declarado de utilidade pública, esperamos a anuência dos nobres

colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.487/2002

Declara de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Uberaba da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Uberaba da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Conselho Metropolitano de Uberaba, mencionado no corpo do projeto, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade orientar e assistir, por meio das conferências vicentinas, dos conselhos particulares e dos conselhos centrais, as famílias necessitadas, prestando-lhes assistência espiritual e material, que inclui doação de alimentos, roupas e medicamentos e auxílio-moradia.

Por satisfazer a entidade os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública estadual, contamos com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a concessão do correspondente título declaratório.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.488/2002

Declara de utilidade pública o Centro Estudantil Presbiteriano de Assistência à Criança - CEPAC -, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Estudantil Presbiteriano de Assistência à Criança - CEPAC -, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002 .

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Centro Estudantil Presbiteriano de Assistência à Criança é uma entidade de natureza educacional e filantrópica, fundada pela Igreja Presbiteriana de Araxá, sem fins lucrativos, que tem como finalidade dar apoio à criança e ao menor carente. Ao prestar-lhes assistência, oferecendo educação, abrigo e serviços médicos, o faz sem discriminação de sexo, cor e credo político ou religioso.

Além do mais - é importante mencionar - a entidade satisfaz os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, razão por que contamos com o apoio dos ilustres colegas parlamentares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.584/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Governador do Estado e o Comandante-Geral da PMMG pelo excelente trabalho desenvolvido pela 3ª Região da Polícia Militar, com sede em Montes Claros. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.585/2002, do Deputado Dr. Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com o CREA-MG pela comemoração do Dia do Engenheiro e pela posse da nova diretoria. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.586/2002, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja transcrito nos anais da Casa o editorial publicado pelo jornal "Estado de Minas" do dia 2/12/2002, na seção "Opinião", com o título "O Jequitinhonha depois de Irapé".

Nº 3.587/2002, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Saúde, aos Ministros da

Educação e da Saúde pedindo providências para que se restabeleçam as condições necessárias ao funcionamento do Pronto-Socorro do Hospital-Escola da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro. (- À Comissão de Saúde.)

- Requerimentos dos Deputados Antônio Andrade (2) e Edson Rezende foram publicados na edição anterior.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Antônio Andrade e Rogério Correia.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (2), Paulo Pettersen, Mauri Torres (2), Marcelo Gonçalves e Márcio Kangussu.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Dinis Pinheiro, João Paulo, Antônio Carlos Andrada, Doutor Viana e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Deputado João Paulo - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado João Paulo.

- O Deputado João Paulo profere discurso, que será publicado em outra edição.

Despacho de Requerimentos

- O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Antônio Andrade solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.214/2000. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c com o art. 140, do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

- O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Miguel Martini solicitando à TELEMAR informação a respeito dos critérios adotados por essa empresa relativos à mudança do sistema de tarifação nos finais de semana e feriados. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Rogério Correia solicitando que o Projeto de Resolução nº 2.472/2002 seja distribuído, em 2º turno, à Comissão de Defesa do Consumidor. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquive-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo solicitando a inversão da pauta da presente reunião, de modo que o Projeto de Resolução nº 1.802/2001 e os Projetos de Lei nºs 971/2000, 2.240 e 2.344/2002, 1.762/2001, e 1.986, 2.048 e 2.063/2002 sejam apreciados nessa ordem, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Dinis Pinheiro solicitando a inversão da pauta da presente reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.445/2002 seja apreciado em último lugar.

- Os Deputados João Leite, Antônio Andrade, Sargento Rodrigues, Maria José Haueisen e Miguel Martini proferem discursos encaminhando a votação do requerimento, os quais serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, vejo que, para a votação de requerimento, não há quórum. Assim, pedimos a V. Exa. que faça a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 40 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos nossos trabalhos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Declarações de Voto

O Deputado Antônio Andrade - Sr. Presidente, os Deputados que se posicionam contrariamente à redução do ICMS dos medicamentos não têm um profundo conhecimento da matéria. Deputado que já votou, por duas vezes, a favor do projeto, hoje está votando contra, apenas para obstruir. Não leu sequer o projeto que reduz a carga tributária de um produto de primeira necessidade para o cidadão mineiro. O projeto viabiliza a implantação de alguns laboratórios que fugiram do nosso Estado, estão produzindo em Goiás e remetendo medicamentos para Minas Gerais com um preço mais alto, devido a despesas com transportes. Votamos o projeto por duas vezes nesta Casa, oportunidade em que foi aprovado, dependendo sua aplicação apenas de uma lei federal. O projeto em pauta somente altera sua redação, tornando-o independente de uma lei federal. Solicito aos Deputados que leiam as Leis nºs 13.625 e 14.081 e o projeto de lei que apresento. Verificarão que se trata apenas de uma mudança de redação que vem beneficiar o consumidor e a indústria mineira, que se encontra prejudicada, com a transferência de laboratórios para o Estado de Goiás e demais Estados vizinhos.

Segundo o Deputado Miguel Martini, devíamos parar nossos trabalhos. É melhor entrarmos em recesso, pedirmos aos hospitais e às hidrelétricas que fechem, e, conseqüentemente, o Estado parará. O mandato deste Governo terminará em 31 de dezembro deste ano. No dia 1º de janeiro, começará o novo. Nosso mandato termina no dia 31 de janeiro, portanto não podemos nos omitir devido ao Governo eleito.

Deputado Miguel Martini, reveja seu pronunciamento, deixe que os trabalhos continuem. Como alguns Deputados, talvez V. Exa. não queira a redução do ICMS da carga tributária sobre os medicamentos, achando que não são de primeira necessidade. Aprovei a redução do ICMS de vários produtos, tais como cosméticos, têxteis, produtos de segunda necessidade. Para a redução do ICMS dos medicamentos, produto de primeira necessidade, há manifestação contrária de alguns Deputados. Primeiramente, leiam esse projeto. Caso sejam contra, votem contra. É bom que o cidadão saiba o pensamento de cada Deputado. Não pode haver obstrução a esse projeto, gerando prejuízo não só ao cidadão e à arrecadação mineira, mas também à indústria.

Alguns Deputados disseram que Minas tem grande carga tributária, cobrando mais ICMS que outros Estados, por isso muitas indústrias se instalaram em outros Estados. Quando há um projeto reduzindo a carga tributária, os Deputados se manifestam contrariamente. O remédio produzido em outros Estados é vendido em Minas com carga tributária de 12%, atendendo a acordo do CONFAZ. Portanto, há um prejuízo para as indústrias de Minas. Os produtos produzidos em Minas Gerais têm carga tributária de 18%. Igualamos em 12% os remédios produzidos em Minas e os que aqui chegam.

Analisem o projeto com cuidado para beneficiarmos o povo mineiro e a indústria, criando, assim, empregos no Estado. As Leis nºs 13.625 e 14.081 sanaram a questão da responsabilidade fiscal. Nessa época, houve a compensação do ICMS perdido ao ser reduzida a carga tributária de 18% para 12%. Não há, portanto, infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Deputado Miguel Martini - Corrigindo o Líder do Governo, disse na tribuna que encaminhamos requerimento e que discutiríamos o projeto quando chegasse o momento oportuno. Deveríamos discutir todo o sistema tributário. É de se estranhar que essa iniciativa não tenha sido tomada no início do Governo Itamar Franco. Aliás, nem sei se houve Governo Itamar Franco: período que coube ao Sr. Governador Itamar Franco governar, porque ele esqueceu de fazer isso. Então, vamos votar em dezembro para valer, logicamente, para o ano que vem. Até podemos aprovar. Ainda não disponho dos dados para afirmar. A tendência inicial é de votarmos contra, mas se formos convencidos... E teremos tempo para isso. O fato de postergarmos essa discussão da pauta facilitará a obtenção de maiores informações e, quem sabe, poderemos propor emendas.

Por exemplo, quando se diz que vai baixar de 18% para 12%, e acreditar que isso vai significar 6% de redução no preço para o consumidor, é um pouco de ingenuidade. Sabemos que, na verdade, os comerciantes vão pagar 6% a menos. Se isso vai implicar necessariamente uma redução do custo dos medicamentos é uma outra história. Na melhor das hipóteses, é apenas uma esperança. O que digo é que a reforma tributária é urgente, urgentíssima, e que não estamos, Sr. Líder do Governo, competente Deputado Antônio Andrade, obstruindo o projeto de V.Exa. Estamos dizendo que devemos analisá-lo. Parece que vai ser apresentado outro projeto com o objetivo de ampliar a anistia. Existe, ainda, um outro que quer melhorar a questão do cimento, da construção civil. Agora, no final do Governo, vários projetos dessa ordem exigirão de nós, no mínimo, um estudo mais aprofundado.

Em tese, sou favorável à redução de impostos. Qualquer imposto que for reduzido trará resultados positivos. Essa redução deve implicar benefícios para a sociedade. Deve implicar ampliar a arrecadação, gerar menor preço. Isso tudo tem que ser cuidado, e aí está a necessidade de regulamentarmos isso.

Apresentei um projeto que não será votado, que é o da redução do ICMS dos combustíveis de aeronaves. Por quê? Porque não estamos levando quase nada com isso. Estão todos enchendo os tanques no Rio, em São Paulo, Goiás, Espírito Santo, etc. Essa redução poderia implicar um aumento da receita em Minas Gerais. Mas, mesmo assim, acho que o projeto não deve ser votado neste ano. Estou pedindo para que não seja colocado em pauta, para que seja discutido no próximo Governo. O Governo deverá olhar o quadro do Estado e verificar se essa redução vai ser compensadora para Minas Gerais ou não.

A redução de ICMS, de modo geral redução de imposto, é benéfica, desde que redunde em ganho ou favoreça maior arrecadação. Quando o ex-Governador Garotinho assumiu o Governo do Estado do Rio de Janeiro, o ICMS sobre combustíveis era, se não me engano, de 30%. A arrecadação do Estado era zero. O Governo baixou o ICMS para 18%, e o Estado passou a arrecadar R\$20.000.000,00 por mês. Essa é uma medida que interessa ao Estado. Se esses dados forem confirmados, seria importante, levá-los em consideração.

No caso do medicamento, se isso significar que as empresas - e creio que a médio e longo prazos isso possa acontecer - virão se instalar em Minas Gerais, ou que, de imediato, se passe a cobrar menos do consumidor, a medida também será benéfica.

Só para tranquilizar o Deputado Antônio Andrade, não estamos obstruindo esse projeto. O PSB ainda não tem uma posição definitiva sobre ele. E reafirmo: vamos estudar melhor a questão, discuti-la, porque teremos tempo suficiente para fazer as alterações que julgarmos necessárias. Estamos em primeiro turno, o projeto ainda vai voltar para a Comissão.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, não há quórum para a apreciação de Proposta de Emenda à Constituição, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes da pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.802/2001, da Mesa da Assembléia, que estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.802/2001

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Ao início de cada legislatura realizar-se-ão cursos de preparação à atividade parlamentar, sob a coordenação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, os quais terão caráter obrigatório para os Deputados em primeiro mandato e facultativo para os demais membros da Casa.

Parágrafo único - O conteúdo programático será definido pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, devendo, necessariamente, fornecer, aos participantes, conhecimentos básicos de:

I - Constituições Federal e Estadual;

II - controle de constitucionalidade;

III - técnica legislativa;

IV - processo legislativo;

V - Código de Ética e Decoro Parlamentar;

VI - Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2002.

João Leite

- A Mesa, nos termos do inciso V do art. 294 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes emendas:

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.802/2001

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Todas as deliberações políticas do Poder Legislativo serão submetidas à apreciação do Plenário, sendo expressamente vedado à Mesa ou ao Presidente da Assembléia Legislativa propor ação direta de inconstitucionalidade ou tomar qualquer decisão de natureza política sem manifestação prévia e favorável do Plenário."

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2002.

João Leite

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.802/2001

Dê-se ao inciso III do art. 5º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 5º -

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Assembléia, por atos ou palavras contra outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, servidor do Poder Legislativo ou qualquer outro cidadão."

Sala das Reuniões, de novembro de 2002.

Ambrósio Pinto

Justificação: É imperioso, ao tratar da ética e arrolar as condutas com ela incompatíveis, discriminar as situações que assim estariam configuradas. Não só a ofensa física, mas principalmente a ofensa moral deve merecer especial atenção.

Neste sentido, quer se evitar que o Deputado, acobertado pela imunidade parlamentar e pela inviolabilidade de suas palavras e atos, não possa ser responsabilizado pela eventual prática de ofensa moral a colegas, a servidor ou a qualquer cidadão.

A própria jurisprudência de nossos tribunais assim entendeu, conforme Acórdão da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Alçada de Minas Gerais - na Apelação Cível 278.311-5, em trecho a seguir colacionado:

"A inviolabilidade exclui o crime, mas não alcança a esfera civil, pois se assim fosse, estaria o parlamentar autorizado, pela lei máxima do país, a desrespeitar a honra, a dignidade e o decoro das pessoas que, como ele, exercem um múnus público".

Entendemos que a alínea "e" do inciso III do art. 2º da proposição original, conquanto tenha deixado de prever a ofensa moral, acertadamente incluiu no rol dos ofendidos o servidor do Legislativo e qualquer cidadão presente no recinto desta Assembléia.

Dessa forma, com o intuito de aprimorar a proposta é que apresentamos a presente emenda, que esperamos seja acolhida pelos nobres colegas.

- A Mesa, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte emenda:

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.802/2001

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O processo regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Deputado ao seu mandato nem serão por essa renúncia elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.".

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2002.

João Leite

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda de autoria do Deputado João Leite, que recebeu o nº 2, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será votada independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 1.802/2001 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado Miguel Martini - Manifesto a minha alegria por haver votado em 2º turno esse projeto de resolução, tão esperado por todos, porque traz um grande avanço ao Poder Legislativo, por meio da criação do Conselho de Ética e do Código de Ética, oferecendo mais segurança à atuação parlamentar.

Na época em que fui Presidente da UNALE, os parlamentares presentes ao encontro aprovaram uma sugestão de código de ética para todas as Assembléias Legislativas do País. Vejo agora, a partir da aprovação no Congresso Nacional, que a Assembléia Legislativa também aprovará esse projeto e oferecerá mais um instrumento regulador e fiscalizador, o que, sem dúvida nenhuma, proporcionará um ganho à sociedade. Então, nossos parabéns à Mesa e ao Presidente desta Casa. Estamos satisfeitos com isso.

A Deputada Maria José Haueisen - Também nos alegramos com a aprovação desse projeto em 2º turno. Tomara que vá depressa para a Comissão de Redação Final e volte ao Plenário para ser aprovado e, ainda este ano, seja sancionado pelo Governador. Achamos que a sua aprovação foi até um pouco tardia, mas, como diz o ditado popular, antes tarde do que nunca.

É bom que a Comissão de Ética seja formada e possa acompanhar e atuar sobre tudo o que possa empanar o brilho e a responsabilidade que o parlamento deve ter. E mais, aceitamos a necessidade urgente desse Conselho e lembramos que só a ação é coerente. Esperamos que ele seja formado não apenas para dar conselhos, mas para atuar e fiscalizar o trabalho que é responsabilidade do parlamento. Sabemos que sempre haverá alguns que não entendem o processo legislativo e o significado da democracia e da ética parlamentar e que tentam, de todas as maneiras, burlar o esquema, para conseguirem um objetivo pessoal, que é, às vezes, nebuloso. Então, que o Conselho de Ética desta Casa atue não apenas com palavras ou apresentando nomes de pessoas à sociedade, mas acompanhando e fiscalizando realmente a ética, que é tão importante para um parlamento, sobretudo para o mineiro, um dos mais importantes da federação brasileira.

O Deputado Edson Rezende - Esta Casa dá um passo importante quando aprova o seu Código de Ética. Assim como a Câmara Federal o fez, esta Assembléia também acaba de fazer. Essa é uma forma de regulamentar as ações dos Deputados desta Casa em relação ao decoro parlamentar e à questão da justiça, quando o parlamentar a encarar, devendo, realmente, dar um exemplo a nossa sociedade. Então, temos de ressaltar que se trata de um avanço importante e de saudar os parlamentares que aprovaram essa proposição, bem como os seus autores, pois o projeto é muito bom, não só para esta Casa, mas para toda a sociedade.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 971/2000, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal às empresas que contratem empregados com idade entre 16 e 18 anos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Trabalho perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2, da Comissão de Justiça, e 3, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gil Pereira, em que solicita o adiamento por cinco dias da discussão do Projeto de Lei nº 971/2000. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.240/2002, da CPI do Preço do Leite, que dispõe sobre a divulgação de planilhas de custos da produção do leite e derivados e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.240/2002 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.344/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.344/2002. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a incorporar a Frigoríficos de Minas Gerais S.A. - FRIMISA - à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG. A Comissão de Administração Pública perdeu prazo -para emitir parecer. A Presidência, nos termos do §2º do art. 145 do Regimento Interno, designa como relator da matéria o Deputado Luiz Fernando Faria. Com a palavra, o relator, Deputado Luiz Fernando Faria.

O Deputado Luiz Fernando Faria - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.762/2001

Relatório

Valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 90, V, da Constituição mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa o projeto de lei em análise, que visa autorizar o Poder Executivo a incorporar a Frigoríficos de Minas Gerais S.A. - FRIMISA- à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma original, e a Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emissão do parecer para o 2º turno. A matéria foi, então, incluída na ordem do dia em Plenário e foi designado este relator, que passa a examiná-la.

Fundamentação

O objetivo da proposição em comento é autorizar o Poder Executivo a incorporar a Frigoríficos de Minas Gerais - FRIMISA - à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI.

O teor da proposição nos leva a crer que haverá um incremento de despesas para a CDI, e isso nos parece relevante, uma vez que um processo de liquidação decorre da constatação de um passivo superior ao ativo da empresa. Invocando dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, diremos que, sempre que houver previsão do aumento de despesas, esta deverá vir, necessariamente, acompanhado da estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes e, ainda, da declaração do ordenador de despesas sobre a compatibilidade de novo gasto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária.

Assim, entendemos que o Poder Executivo, em obediência ao que determina a lei mencionada, deverá adotar as medidas necessárias para que sejam realizados esses estudos.

Posto isso, o nosso entendimento corrobora a posição desta Casa Legislativa quando da apreciação da matéria no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.762/2001 no 2º turno, na forma proposta.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.762/2001. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.986/2002, do Deputado Eduardo Brandão, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.986/2002 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.048/2002, do Deputado Cristiano Canêdo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.048/2002 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.063/2002, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre o uso, pelas Polícias Civil e Militar, de armas de fogo apreendidas à disposição da justiça. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.063/2002 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - O Palácio dos Leilões é uma empresa tradicional no ramo das artes, atuando também em outros segmentos, prestando sempre bons serviços. Nesses 30 anos, a galeria promoveu diversas exposições e leilões de artes, lançando diversos artistas que hoje são consagrados. Vamos marcar o dia em que receberá homenagem desta Casa. Já tivemos a oportunidade de acompanhar, por exemplo, leilões de artes beneficentes do SERVAS e leilões do Deputado Amílcar Martins. O trabalho social do Palácio dos Leilões também é intenso. Sua sede sempre é emprestada ao SERVAS e a outras entidades filantrópicas. Convido a população para ver, no Palácio dos Leilões, obras de nomes como Silvio Pinto Marino, Eimar de Paula e outros, uma grande oportunidade de frequentar o local, respirar cultura e ver obras belíssimas. Parabéns ao Palácio dos Leilões, pelos 30 anos da galeria de artes, e parabéns também aos seus funcionários. Que as próximas gerações possam também desfrutar de tão belo espaço de arte, mineiro e nacional, com seus maravilhosos quadros e esculturas. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em nome da Bancada do PPB e de todos os parlamentares, gostaria de registrar, com muito pesar, o falecimento da mãe do nosso caríssimo Deputado Rêmo Aloise. Seu sepultamento será amanhã, em São Sebastião do Paraíso. Gostaria que essa comunicação ficasse registrada nos anais da Casa.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 4, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 277ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 3/12/2002

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discursos dos Deputados Durval Ângelo, João Leite e Miguel Martini; questão de ordem; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, ouvindo atentamente a ata lida pelo nosso Secretário, Deputado Wanderley Ávila, faço um registro, um reparo, para que conste na ata seguinte.

A pauta da reunião da manhã de hoje, extraordinária, fala da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 94/2002. É uma matéria de tamanha importância que está gerando um processo muito grande de discussão e de crítica na sociedade. Gostaria que fosse colocada a ementa da emenda, que acrescenta e modifica artigos na Constituição do Estado relativos à competência do Conselho Estadual de Contas do Município. Por entender que essa proposta mancha a história deste Legislativo e não contribui em nada para a construção do processo democrático - ela vem em uma hora ruim, quando vemos as dificuldades do poder público até para pagar o 13º salário, quando o repasse do duodécimo está comprometido para os Poderes, o que gera dificuldade além da esfera do Executivo -, nada mais correto que a ementa constasse na ata.

Para a posteridade, para a história, não podemos, em hipótese alguma, deixar de destacar, quando um projeto, colocado em má hora, leva ao desgaste um Poder que, pelo esforço da Mesa, já vinha tentando recuperar-se, em função da grande crise acontecida no ano passado.

É importante que a ata tenha esse detalhamento, que a ata explicita essa questão. Registramos aqui a posição da Bancada do PT, contrária a essa emenda à Constituição. Fui signatário, com o Deputado João Leite e com o Deputado Ivair Nogueira, de uma emenda que torna a Perícia Oficial independente da Polícia Civil. Essa emenda foi apresentada em 1997 e reapresentada em 1999, mas até hoje não veio ao Plenário para ser apreciada.

Essa emenda, rapidinho, em dez dias já está aqui para ser votada. É estranha a posição da Mesa, que tem a responsabilidade de elaborar a pauta.

Em relação à autonomia da Perícia Oficial, temos visto a crise com a situação da modelo assassinada. Não sabemos se foi suicídio, algum choque elétrico ou se foi assassinada de outra forma, por isso é importante que a Perícia se torne independente.

Estranhamos, daí o nosso questionamento ao discutir a ata nestes 5 minutos que temos. Por que tal emenda ainda não foi colocada na pauta, mesmo já tramitando há cinco anos nesta Casa?

Entendemos que é um privilégio estranho, escuso, obscuro para a Proposta de Emenda à Constituição nº 94/2002, que, com toda a certeza, poderia ser chamada de PEC social da emergência de emprego para alguns parlamentares.

Discordamos, entendemos que a ata deveria trazer esse detalhamento, que a ata tem de explicitar item por item o que será discutido.

Acho que a leitura da ata não esclarece, porque apenas cita genericamente o projeto, e gostaríamos que a ementa desse projeto tão vergonhoso, tão negativo para o Poder Legislativo estivesse constando na pauta.

Esse reparo é necessário. Aliás, farei esta questão de ordem também nas atas seguintes, enquanto esse projeto estiver em pauta. Acho que ele deve estar bem explicitado, para que fique registrado na história o dia em que este Poder abriu mão da sua prerrogativa e preferiu ficar no

lugar comum da mesmice e da ineficiência, olhando apenas para seus privilégios pessoais.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para prestar os devidos esclarecimentos ao Deputado Durval Ângelo.

O Sr. 2º-Secretário - Informamos ao Deputado Durval Ângelo que as ementas de todas as matérias constantes na pauta são publicadas no "Diário do Legislativo", sendo que as ementas das matérias da reunião ordinária são publicadas na ordem do dia, e as das extraordinárias, no edital de convocação.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, gostaria de colocar algumas questões em relação à ata. Mais que a ata, Sr. Presidente, são necessárias informações importantes para que os Deputados possam preparar-se para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Legislativa.

Ontem, Sr. Presidente, tentei conhecer a pauta da reunião extraordinária de hoje. Tentei saber se haveria reunião extraordinária e fui informado de que só saberia depois da reunião especial da noite. Queria saber quais projetos e propostas de emenda estariam na ordem do dia, tanto da reunião extraordinária, se houvesse, quanto da reunião ordinária.

Ontem, a Comissão de Direitos Humanos estava em Montes Claros, e muitas pessoas perguntavam. É uma situação incômoda. A imprensa de Montes Claros queria saber como seriam as reuniões desta semana na Assembléia Legislativa, e não tínhamos nenhuma informação. Tentamos obter informação através da Internet, por meio do nosso gabinete, e não conseguimos. Mais tarde, próximo das 18 horas, fomos informados de que haveria reunião extraordinária hoje. Queríamos ter conhecimento da pauta da reunião, e era outro drama. Não conseguimos saber quais os projetos que estariam na reunião desta manhã. Só teríamos essa informação mais tarde. Quero ponderar com o Presidente e com a Mesa da Assembléia Legislativa quanto à importância de conhecermos as matérias que estarão na ordem do dia. É fundamental também sabermos com antecedência se haverá reunião extraordinária ou não. Essa informação é devida não apenas ao parlamentar como também à sociedade mineira, que acompanha os trabalhos da Assembléia Legislativa. Justamente esta semana esta Casa está voltada para as tendências da comunicação no Poder Legislativo, com o II Seminário Nacional de Comunicação no Poder Legislativo, discussão que se dá em boa hora.

V. Exa. e a Mesa da Assembléia sabem que estamos em um processo de obstrução da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 94/2002, a cuja aprovação somos contrários. Democraticamente, como permite o parlamento, estamos obstruindo. E ontem foi-nos negada a informação importante para nos prepararmos para esta reunião. Faço também um apelo para que ao final de cada reunião sejamos informados sobre a pauta da próxima reunião. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Não há retificação a ser feita. Com a palavra, para discutir, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Obrigado, Sr. Presidente. Durante a leitura da ata da reunião anterior, não foi lida a lista de presença dos Deputados. Estive na reunião de ontem à noite e não ouvi meu nome constando na lista dos presentes.

A ata é um instrumento lido de maneira resumida, mas é a presença dos parlamentares que garante o quórum necessário para a realização da reunião. É um documento que dá segurança de que havia o quórum mínimo, pelo menos 26 parlamentares. Se não for lida a lista dos presentes, como conseguiremos saber se havia quórum para realização da reunião? Essa é a solicitação que faço para a leitura da ata.

Sabemos que a leitura da ata é uma repetição em cada reunião, mas a velocidade com que ela foi lida foi muito grande. Quem fica atento para saber se determinado ponto constou na ata ou não, a velocidade impede-nos de saber. Eu, por exemplo, não consegui saber exatamente o motivo da reunião de ontem. Parece-me que foi para homenagear a televisão de Montes Claros. Mas outros dados, também importantes, não foi possível conhecer, pela velocidade com que a ata foi lida.

Fica aqui nossa solicitação para que a leitura da ata se dê de maneira tranqüila, calma, clara, concisa para sabermos se constou ou não dela aquilo que achávamos importante. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Não há retificação a ser feita.

Questão de Ordem

O Deputado Edson Rezende - Queria um esclarecimento da Mesa a respeito da ordem cronológica das Propostas de Emenda à Constituição nºs 94/2002 e 55/2001. Queria entender e conhecer os critérios dessa Mesa, quando coloca em votação duas propostas, uma de 2001, apresentada pelo Deputado Pastor George, e outra de 2002, apresentada pelo Deputado Olinto Godinho. Em termos de importância, entendo que a proposta de emenda à Constituição do Deputado Pastor George é extremamente importante para o ensino público de Minas, porque destaca a necessidade do estudo do Código de Defesa do Consumidor.

Hoje, a cidadania está diretamente relacionada aos direitos do consumidor, que não só deve observar o menor preço, mas especialmente a qualidade do produto e a preservação de seu direito diante da empresa fornecedora; ele tem de reclamar, fazer valer seus direitos. Por isso, a educação é fundamental em todos os setores da vida humana.

Hoje, estamos diante da importância do consumidor e do Código de Defesa do Consumidor, uma lei que preserva o direito do consumidor. Entendo que a proposta de emenda à Constituição do Deputado Pastor George é extremamente importante para os dias de hoje, em um mundo desenvolvido, que coloca o consumidor diante do produto. Ele precisa ter certeza de que o produto é de qualidade, não traz nenhum risco à sua vida, e de que, além do preço, terá outras informações do produto, como a marca, os elementos que o constituem, se é transgênico ou não, enfim, sobre suas características, para preservar a própria saúde.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 94/2002 pode parecer importante, especialmente para os Deputados que não conseguiram se reeleger. Por outro lado, atropela, no aspecto cronológico, a Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2000, que é muito anterior. O que queremos entender, Sr. Presidente, é o critério utilizado pela Mesa para colocar na pauta uma proposta de emenda à Constituição à frente de outra, sendo que a que está em tramitação, pelo que me parece, foi uma das últimas a chegar a esta Casa. Outras Propostas mais importantes, protocoladas um, dois anos antes, ainda não foram colocadas em discussão. Qual o interesse de se discutir uma proposta de emenda à Constituição que cria mais um Conselho Estadual de Contas do Município, que é muito mais para adequar interesses outros, especialmente de Deputados que não conseguiram se eleger nesta Casa? Ora, já temos o Tribunal de Contas, e existem questionamentos quanto à sua eficácia, sua eficiência. Em contrapartida, projetos muito mais importantes não estão em pauta, para serem votados antes desse.

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à discussão da ata e não havendo retificação a ser feita, dou-a por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, antes que V. Exa. responda à questão de ordem do Deputado Edson Rezende, quero levantar outra que diz respeito à pauta desta manhã, em que constam da votação apenas dois projetos. Ainda não tive a oportunidade de olhar a pauta da tarde, mas sei que ela é mais extensa. Agora, temos o prosseguimento da discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 94/2002 e discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.472/2002, da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas, dispondo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona. Para fundamentar essa questão de ordem, vou fazer uma observação. O segundo projeto encontra-se em regime de urgência, foi enviado pelo Governador, prevê toda uma modificação na estrutura do aparato do Estado e é do interesse do futuro Governador. Eu, assim como a Bancada do PT, sou contra essa delegação. Mas o projeto está em regime de urgência. Vamos dizer que uma reunião extraordinária poderia se justificar para a votação de algo que tramite em regime de urgência que tenha, por parte do Governo, um interesse muito grande.

Isso não acontece com essa proposta de emenda à Constituição, que está em primeiro lugar na pauta, que não tramita - nem poderia - em regime de urgência, que não é de interesse do Governo e não é uma discussão feita completamente na Casa. Portanto, não há motivo para constar na pauta de uma reunião extraordinária. Por que projetos que não estão em regime de urgência, que não têm uma votação que justifique essa importância, são incluídos em uma reunião extraordinária?

A outra questão de ordem é a seguinte: é possível adiar a discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 94/2002, do Deputado Olinto Godinho, que acrescenta e modifica artigos na Constituição do Estado relativos à competência do Conselho Estadual de Contas do Município, ainda que já tenha sido iniciada? Pode o Presidente colocar em votação esse requerimento?

Então, Sr. Presidente, a questão de ordem é exatamente essa: se pode haver, por parte da Presidência, deliberação de adiar a discussão desse projeto, retirando-o, portanto, da pauta de hoje e jogando-o para a frente. Se pode haver o adiamento da discussão, primeiro, por parte do Presidente, e, segundo, por meio de requerimento aprovado. Gostaria de saber se essas duas possibilidades foram colocadas.

Argumento que, se alguma delas puder ser feita, ou por ofício do Presidente ou por intermédio de requerimento, que se leve em consideração o fato de essa emenda à Constituição não se encontrar em regime de urgência. Não é um desejo do Governo do Estado nem do futuro Governador. Pelo menos, o Líder do Governo não se posicionou como sendo assunto de governo. Vejo que essa emenda não está em regime de urgência, por isso não há necessidade de ela constar nesta pauta de reunião extraordinária. Então, solicito à Presidência que, se possível, defira, de imediato, o adiamento da discussão ou coloque em votação o requerimento que faço oralmente para o adiamento da discussão dessa emenda à Constituição, retirando-a da pauta desta reunião extraordinária da parte da manhã.

São essas as questões de ordem que levanto.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Rogério Correia que não tem o poder de adiar a discussão de qualquer matéria da pauta. Isso cabe ao Plenário, mediante requerimento apresentado por um membro desta Casa.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, estamos levantando questão de ordem em razão de procedimento adotado na reunião da semana passada. Qualquer proposta de alteração, votação e discussão da pauta só pode ser feita no início dos trabalhos. Uma vez iniciada a discussão e a votação, ou seja, uma vez que a pauta comece a ser apreciada, não é mais possível apresentar nenhuma emenda ou requerimento de inversão, de adiamento ou qualquer que seja. A pauta precisa, previamente, estar definida para iniciarem-se os trabalhos.

Na semana passada, o Presidente da reunião verificou, de plano, que não havia quórum para a votação e, imediatamente, passou para a fase seguinte. O requerimento deixou de ser apreciado em prejuízo dos trabalhos e dos parlamentares que queriam a inversão da pauta, porque havia grande interesse em outras matérias que não as constantes na pauta.

Então, a primeira observação que queremos fazer é esta: se não há quórum para a votação do requerimento, segundo resolução da Mesa, faz-se uma primeira chamada, uma segunda chamada, podendo suspender-se a reunião, até que o Presidente verifique a existência de quórum para a continuação dos trabalhos e execução da pauta.

Então, gostaríamos de saber de V. Exa., primeiramente, se iremos votar os requerimentos. Se não houver quórum, solicitamos que proceda à sua recomposição. Neste momento, nem podemos continuar a discutir a matéria. O Regimento exige a presença de 26 Deputados, e, pelas nossas contas, temos apenas 15 ou 16 parlamentares presentes. Portanto, nosso primeiro pedido é de recomposição de quórum, para saber se podemos continuar nossos trabalhos.

A segunda questão diz respeito ao art. 31 do Regimento Interno. Ele diz que "o Presidente da Assembléia reunir-se-á quinzenalmente com o Colégio de Líderes a fim de prestar informações sobre as matérias em condições de serem incluídas na ordem do dia do período subsequente". Ou seja, o Presidente definiria a pauta de votação juntamente com o Colégio de Líderes para os próximos 15 dias. Os Líderes deveriam ter conhecimento de todas as matérias que estivessem prontas para entrar em discussão ou votação em Plenário. Acho que, quando o legislador inseriu esse artigo aqui, tinha em mente uma decisão colegiada. A Assembléia Legislativa é assim mesmo, um colegiado: o Presidente, a Mesa diretora e 77 parlamentares. Seria muito mais democrático se as decisões a respeito da pauta fossem partilhadas com os Líderes, mesmo porque eles poderiam alertar seus liderados sobre as matérias prontas para discussão em Plenário e os posicionamentos que deveriam ou não tomar. São as duas questões de ordem que levantamos, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Miguel Martini que nosso Regimento exige a presença de 26 Deputados para discussão. Assim, se não houver 39 Deputados presentes para votação, fica prejudicada a votação do requerimento e passaremos à fase seguinte, com a discussão da matéria constante na pauta.

Informo ainda ao Deputado que, apesar de o art. 31 prever essa reunião do Colégio de Líderes - e isso tem acontecido -, o inciso VII do art. 82 do mesmo Regimento diz: "Compete ao Presidente da Assembléia, além de outras atribuições (...): VII - organizar e anunciar a ordem do dia, podendo ouvir as Lideranças". Então, a decisão cabe ao Presidente, que definiu a pauta de hoje para as reuniões da manhã, da tarde e da noite.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, V. Exa. verifica que não temos 26 Deputados presentes em Plenário. Solicito o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 37 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 50 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL DO CEPS - IPSEMG

Às quinze horas e cinco minutos do dia vinte de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Durval Ângelo e Doutor Viana (substituindo este ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Doutor Viana, por ser tratar da primeira reunião da Comissão, informa que não há ata a ser lida. O Presidente "ad hoc" informa que a reunião se destina a se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, se designar o relator e se programarem os trabalhos. O Presidente "ad hoc" determina à assessoria que proceda à distribuição das cédulas de votação e solicita ao Deputado Arlen Santiago que atue como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos, por unanimidade, para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Arlen Santiago e Jorge Eduardo de Oliveira. Após ser empossado na Presidência, o Deputado Arlen Santiago agradece a confiança nele depositada, designa o Deputado Durval Ângelo para atuar como relator e, em concordância com os membros presentes, define as terças-feiras, às 14h30min, como dia e horário para a realização das reuniões ordinárias da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2002.

Arlen Santiago, Presidente - Sargento Rodrigues - Márcio Cunha.

ATA DA 50ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dezesseis horas e dez minutos do dia vinte e um de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Márcio Kangussu, Sebastião Costa, Ambrósio Pinto (substituindo este ao Deputado Aílton Vilela, por indicação da Liderança do PTB), Sávio Souza Cruz e Rogério Correia (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Andrade, Antônio Carlos Andrada e Sebastião Navarro Vieira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente, na qualidade de relator do Projeto de Resolução nº 2.472/2002, emite parecer, no 1º turno, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1. Na fase de discussão, o Deputado Rogério Correia apresenta cinco emendas, que são rejeitadas. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer do relator, Deputado Geraldo Rezende, com voto contrário do Deputado Rogério Correia. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.239 com as Emendas nºs 1 e 2 e 2.463/2002 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.984 com a Emenda nº 1 e 2.147/2002 (relator: Deputado Márcio Kangussu, em virtude de redistribuição); 2.232, com a Emenda nº 1 e 2.264/2002 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 2.311 e 2.415/2002 (relator: Deputado Ambrósio Pinto, em virtude de redistribuição) e 2.410 e 2.413/2002, ambos com Emendas nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista). Quanto aos Projetos de Lei nºs 2.262 e 2.364/2002, sua aprovação torna-se sem efeito, devido a requerimento de perda de prazo aprovado pelo Plenário desta Casa anteriormente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz - Aílton Vilela - Sebastião Costa - Ermano Batista.

ATA DA 99ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e seis de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Menezes e Kemil Kumaira (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Kemil Kumaira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.226 com a Emenda nº1, 2.294, 2.309, 2.312 com a Emenda nº1, 2.357, 2.389/2002 com a Emenda nº1 (relator: Deputado Edson Rezende); 2.228, 2.324, 2.325, 2.383/2002 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.273, 2.336/2002 (relator: Deputado Paulo Pattersen); 2.295, 2.296, 2.297, 2.305, 2.315, 2.363, 2.372/2002 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Djalma Diniz); 2.319, 2.320, 2.361/2002 (relator: Deputado Luiz Menezes). Registra-se a presença do

Deputado Hely Tarquínio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Edson Rezende - Luiz Menezes.

ATA DA 101ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia vinte e sete de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Dimas Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir convidados para se discutir, em audiência pública, a situação dos Ajudantes de Serviços Gerais, Professores e dos demais servidores do magistério designados, em vista do concurso público recém-realizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais. O Presidente deixa de apreciar a matéria da pauta, devido ao adiantado da hora para dar maior agilidade a reunião. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A matéria da pauta deixa de ser apreciada por deliberação da Comissão. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados e registra a presença dos Srs. Mário de Assis, Presidente da Associação de Pais e Alunos das Escolas Públicas de Minas Gerais; Aloísio Pimenta, ex-Reitor da UEMG; Joana D'Arc Gontijo, Presidente da Associação dos Professores Públicos de Minas Gerais, e Gysélia de Castro Pinto, Presidente da Associação Mineira dos Supervisores Pedagógicos, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, o Presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, às 16 horas do dia 27/11/2002, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Carlos Andrada - José Henrique.

ATA DA 60ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e sete de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Antônio Andrade, Cristiano Canêdo, Hely Tarquínio, Rogério Correia, Sargento Rodrigues, Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Carlos Andrada e Olinto Godinho. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cristiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do Projeto de Lei nº 2.472/2002, são apresentadas as Propostas de Emendas nºs 1 a 4, do Deputado Rogério Correia. Colocadas em votação, são rejeitadas. Após a discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.472/2002 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Eduardo Brandão). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Eduardo Brandão, o qual conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.463/2002 com a Emenda nº1, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sargento Rodrigues. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, às 16h30min do dia 3/12/2002, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Sargento Rodrigues - Rogério Correia - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 55ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às quatorze horas e quinze minutos do dia dois de dezembro de dois mil e dois, comparecem no Auditório da Câmara Municipal de Montes Claros os Deputados João Leite, Carlos Pimenta (substituindo este ao Deputado Marcelo Gonçalves, por indicação da Liderança do PDT) e Rogério Correia (substituindo o Deputado Edson Rezende, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre os assassinatos do jornalista Rosalvo Bastos, de sua namorada Daniela Costa, e do artista Igor Xavier, ocorridos em Montes Claros. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados e registra a presença dos Srs. José Messias Sales Alves e Carlos Alexandre Gomes dos Santos, titulares das Delegacias de Repressão aos Crimes contra o Patrimônio e aos Crimes contra a Pessoa, respectivamente; João Batista de Almeida Costa; Aloísio Lopes, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais; Marlene Gomes Lacerda Xavier; Alvimar Soares dos Reis, Diretor Executivo do Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Rádio e Televisão de Montes Claros; Marlene da Frota Bastos, radialista; Aldeci Xavier de Souza, Presidente da Associação dos Profissionais de Comunicação do Norte de Minas; e Sued Kennedy, Vereador à Câmara Municipal de Montes Claros, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Carlos Pimenta e Rogério Correia, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja encaminhado ofício ao Secretário da Segurança pedindo apuração rigorosa e urgente dos crimes cometidos contra o jornalista Rosalvo Bastos, sua namorada Daniela Costa e o bailarino Igor Lacerda Xavier, ocorridos em Montes Claros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - João Leite - Edson Rezende.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 418ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 4/12/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 2.472/2002, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1; Projeto de Lei nº 1.974/2002, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 5 a 11.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2000, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; Projeto de Lei Complementar nº 50/2002, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Matéria Votada na 279ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4/12/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.241/2002, da CPI do Preço do Leite, com as Emendas nºs 1 a 3; e 2.271/2002, da CPI do Preço do Leite, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.766/2001, do Deputado Agostinho Silveira, com a Emenda nº 1; 1.904/2001, do Deputado Sebastião Costa, na forma do vencido em 1º turno; 2.089/2002, do Deputado Miguel Martini, na forma do vencido em 1º turno; e 2.171/2002, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 419ª reunião ordinária, a realizar-se em 5/12/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/99, do Deputado César de Mesquita, que suprime o § 2º do art. 288 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2001, do Deputado Pastor George, que altera o inciso II do art. 233 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.439/2002, do Governador do Estado, que assegura pensão mensal vitalícia aos bolsistas de atividades especiais da Fundação Hospital do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - e dá outras providências).

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.445/2002, do Deputado Antônio Andrade, que altera a Lei 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.189/2002, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de informações sobre o café torrado e moído na embalagem do produto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.190/2002, do Deputado Gil Pereira, que isenta de pagamento do IPVA as motocicletas utilizadas para o transporte público de passageiros na categoria de aluguel (moto-táxi). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.345/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de

Lima Duarte o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.550/2001, do Deputado João Leite, que dispõe sobre a prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público estadual e por outros órgãos a respeito das conclusões das CPIs. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.746/2001, do Deputado João Pinto Ribeiro, que obriga as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam disquetes a recolhê-los quando inutilizados, dando-lhes destinação sem causar poluição ambiental. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.108/2002, do Deputado Rêmolô Aloise, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tomás de Aquino o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.119/2002, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.392/2002, dos Deputados João Batista de Oliveira e Antônio Andrade, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento sustentado da cadeia produtiva do algodão e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da Comissão de Segurança Pública, a realizar-se às 9h30min do dia 5/12/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 5/12/2002, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 2.445/2002, do Deputado Antônio Andrade, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 2.345/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica; 2.108/2002, do Deputado Rêmolô Aloise, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tomás de Aquino o imóvel que especifica; 2.119/2002, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o imóvel que especifica; e 2.392/2002, dos Deputados João Batista de Oliveira e Antônio Andrade, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento sustentado da cadeia produtiva do algodão e dá outras providências; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de dezembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Rafael, Jorge Eduardo de Oliveira, Kemil Kumaira e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 5/12/2002, às 9h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.240, 2.241 e 2.271/2002, no 2º turno, estes de autoria da CPI do Preço do Leite; e 2.458/2001, no 1º turno, de autoria do Deputado Agostinho Patrús; e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

João Batista de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 68/01

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Henrique, Paulo Piau, Antônio Carlos Andrada e Pastor George, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2002, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2001 e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Anderson Aduino, Antônio Carlos Andrada, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria e Rêmolô Aloise, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2002, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 1.962/2002, do Deputado Durval Ângelo, 2.055/2002, do Deputado Olinto Godinho, 2.113/2002, do Deputado Ivair Nogueira, 2.326/2002 do Governador do Estado, e para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.988/2002, do Deputado João Paulo parecer sobre emendas apresentadas em Plenário, 3/99, do Deputado Sávio Souza Cruz, 1.001/2000, do Deputado Mauri Torres, 2.195/2002, do Deputado Miguel Martini, 2.381/2002, do Deputado Ivair Nogueira, 2.439/2002, do Governador do Estado, e 2.452/2002, do Deputado Ivair Nogueira, e o Requerimento nº 3.563/2002, do Deputado Agostinho Silveira, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 94/2002

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ambrósio Pinto, Dimas Rodrigues, Eduardo Brandão e Kemil Kumaira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2002, às 10 horas, no Plenarinho II, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre a Emenda nº 1, apresentada em Plenário.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

Alberto Bejani, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Andrade, Cristiano Canêdo, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2002, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.472/2002.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Patrús, Amílcar Martins, Antônio Genaro e Elaine Matozinhos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2002, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Anderson Aduino, Antônio Carlos Andrada, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria e Rêmolô Aloise, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/12/2002, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.269/2002, dos Deputados Ivo José e Maria José Haueisen; 2.439/2002, do Governador do Estado, e 2.463/2002, do Tribunal de Justiça, e de se discutir proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDA Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 94/2002

Acrescente-se onde convier, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte artigo:

"Art. - Não haverá aumento de despesa na implantação do Conselho Estadual de Contas dos Municípios, criado nos termos do § 2º do art. 77.

Parágrafo único - O Tribunal de Contas remanejará rubrica do seu orçamento para o exercício de 2003 e fará movimentação de pessoal necessária à implantação do Conselho de que trata o "caput" deste artigo."

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2002.

Rogério Correia - Doutor Viana - Djalma Diniz - Hely Tarquínio - Aílton Vilela - Wanderley Ávila - Sávio Souza Cruz - Cristiano Canêdo - Fábio Avelar - Ambrósio Pinto - Kemil Kumaira - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - Eduardo Brandão - Antônio Genaro - Agostinho Silveira - Olinto Godinho - Dilzon Melo - Carlos Pimenta - Amílcar Martins - Luiz Menezes - João Paulo - Dinis Pinheiro - Sebastião Costa - Antônio Andrade - Márcio Kangussu - Dimas Rodrigues - João Pinto Ribeiro - Geraldo Rezende - Dalmo Ribeiro Silva.

Justificação: Esta proposta visa assegurar que a implantação do Conselho Estadual de Contas dos Municípios não traga ônus ou aumentos de despesas.

De outro lado, também quando determinarmos que o Conselho usará a estrutura de pessoal existente hoje no próprio Tribunal de Contas, asseguramos sua funcionalidade.

Todavia, para isso, é necessário que seja possibilitado ao Tribunal remanejar rubricas orçamentárias e movimentação de pessoal.

Sendo assim, conto com o apoio de meus pares para aprovação desta.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.437/2002

Dê-se ao parágrafo único do art. 23 da Lei nº 11.819, de 1º/3/95 a seguinte redação:

"Art. 23 -

Parágrafo único: Ao servidor público civil da administração direta e indireta, ocupante do cargo de direção de nível superior, incluído o das autarquias e fundações, é estendido o benefício previsto no "caput" deste artigo, que constituirá base de cálculo da remuneração do detentor de título declaratório que lhe assegure o direito à continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2002.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: O que nos motivou a propor esta emenda foi o apelo que recebemos dos servidores das autarquias, que precisam recorrer ao Judiciário para fazer jus ao benefício da verba anual, a título pró-labore, já que administrativamente não têm seu direito reconhecido.

A lei vigente, Lei nº 11.819, de 1º/3/95, não se coaduna com a garantia prevista no texto constitucional.

De fato, ao examinar o citado diploma, verificamos que o § 1º do art. 32 da Constituição Estadual estabelece que "o servidor público civil, incluído o das autarquias e fundações, detentor de título declaratório que lhe assegure direito à continuidade de percepção de remuneração de cargo de provimento em comissão, tem direito aos vencimentos, às gratificações e a todas as demais vantagens inerentes ao cargo em relação ao qual tenha ocorrido o apostilamento, ainda que decorrentes de transformação ou reclassificação posteriores."

Pretendemos, com esta emenda, invocando o princípio da igualdade jurídica, tão-somente seja dado tratamento igual aos especificamente iguais perante a lei. A atual situação constitui clara ofensa ao princípio isonômico, que, mesmo antes da Constituição de 1988 e ainda modificado inteiramente pela Emenda à Constituição nº 19, de 1998, já vinha sendo invocado para a equiparação de servidores não contemplados nas leis que concedem vantagens e aumento de vencimentos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres colegas para a aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.437/2002

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação."

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2002.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Em razão da mudança de governo em 2003 e por considerarmos a proposta meritória, já que constitui uma forma de incentivar e estimular o servidor que atua no Sistema Único de Saúde - SUS - e que lida diretamente com a saúde pública, solicitamos a aprovação desta emenda a fim de que o novo Governo possa se organizar a tempo de cumprir as determinações do Projeto de Lei nº 2.437/2002.

Parecer SOBRE O Veto TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 15.320

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 345/2002, o Governador do Estado, utilizando-se das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, ambos da Constituição do Estado, encaminha a esta Casa as razões que o levaram a opor veto total à Proposição de Lei nº 15.320, que dispõe sobre o tratamento dos casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria, identificados conforme o disposto na Lei nº 11.619, de 4/10/94, e dá outras providências.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", em 21/11/2002, foi a matéria distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 15.320 determina que o acompanhamento e o tratamento dos casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria, identificados conforme o disposto na Lei nº 11.619, de 1994, ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

A proposição estabelece, também, que o tratamento das doenças incluirá o fornecimento de medicamentos e, nos casos comprovados de fenilcetonúria, de substitutos protéicos, durante a vida do portador da doença ou enquanto necessário.

Dispõe a proposição de lei, outrossim, que a instituição pertencente à rede hospitalar e ambulatorial do Estado, conveniada ou não, pública ou privada, realizados os exames previstos no inciso III do art. 10 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, notificará à Secretaria de Estado da Saúde a ocorrência de casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria.

Por fim, a proposição, em seu art. 4º, dispõe sobre as Diretorias Regionais de Saúde, sediadas nos Municípios de Januária, Iturama, Viçosa, Três Pontas, Carangola e Curvelo.

O Chefe do Executivo, ao expor as razões do veto total, aduz que se trata de "procedimento do âmbito do Sistema Único de Saúde, operado com recursos federais definidos para esse fim, não se podendo fazer a transferência de tal ônus para o Tesouro do Estado, mesmo porque o aumento de despesa, que decorre da proposta, constitui matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado".

Assevera, ainda, que o art. 4º da proposição se revela inconstitucional, ao inovar a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, contrariando o disposto no art. 66, III, "e", da Constituição do Estado.

Em que pese a argumentação apresentada pelo Governador do Estado, verificamos que o veto não deve subsistir, uma vez que, da análise da proposição, evidencia-se sua constitucionalidade.

É oportuno lembrar, contrariando a tese do Chefe do Executivo, que está em vigor em Minas Gerais a Lei nº 11.619, de 1994, que obriga o Estado a oferecer, gratuitamente, o exame do cariótipo e a triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito - "exame do pezinho". Não nos parece razoável que o Estado ofereça gratuitamente o exame para o diagnóstico dessas doenças e, por outro lado, não assuma a responsabilidade por seu tratamento.

Quanto à alegada usurpação de iniciativa do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo, sob o argumento de que se trata de matéria que acarreta aumento de despesa, não podemos concordar com tal assertiva, porquanto o Estado já possui em seu orçamento recursos para aplicação no tratamento das doenças de que trata a proposição.

Ademais, conforme dispõe o art. 24, XII, da Constituição da República, a defesa da saúde é matéria que se encontra no rol das competências concorrentes da União, dos Estados e do Distrito Federal.

De igual modo, os serviços de saúde pública estão incluídos na categoria das atividades comuns às três esferas estatais, conforme previsto no art. 23, II, da Carta Magna.

Os arts. 196 e 197 do mesmo Diploma Legal, por sua vez, estabelecem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

No que tange à legislação infraconstitucional, é oportuno trazer à colação a norma contida no art. 2º da Lei Federal nº 8.080, de 1990, a qual estabelece as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, "in verbis":

"Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º - O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade".

Não se deve olvidar, ainda, que os objetivos da proposição estão preconizados, também, no "caput" do art. 224 da Constituição Estadual, segundo o qual cabe ao Estado assegurar condições de prevenção das deficiências física, sensorial e mental, devendo dar prioridade à assistência pré-natal e à infância.

Além disso, trata-se de matéria que se coaduna com os princípios insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, que dispõe que todos são iguais e têm direito à vida.

Por derradeiro, com relação à alegada inovação da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, não vislumbramos também nenhum óbice constitucional, já que a proposição, além de não obrigar o Poder Executivo a implantar as Diretorias Regionais de Saúde, dispõe que a descrição, a competência e a área de jurisdição das unidades administrativas serão estabelecidas por decreto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.320.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

Carlos Pimenta, Presidente - Paulo Piau, relator - José Henrique - Cristiano Canêdo.

Parecer para Turno Único do Veto Total à proposição de lei Nº 15.327

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 346/2002, o Governador do Estado, utilizando-se das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, ambos da Constituição do Estado, encaminha a esta Casa as razões que o levaram a opor veto total à Proposição de Lei nº 15.327, que institui o Programa Estadual de Inspeção e Controle da Emissão de Poluentes Atmosféricos e Ruídos Produzidos por Veículo Automotor em Uso - PROGRAMA I/M - e dá outras providências.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", em 21/11/2002, foi a matéria distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição de lei vetada objetiva implantar, no âmbito do Estado de Minas, o Programa I/M.

Esse Programa foi instituído, em um primeiro momento, pelo Executivo Federal, mediante resolução do CONAMA e por delegação da Lei nº 6.938, de 31/8/81, e referendado pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97).

Basicamente, o Programa estabelece uma fiscalização periódica sobre a frota automotora, iniciando-se pelas cidades com um volume mais expressivo de veículos. A escolha das cidades para implementação imediata do Programa I/M se dará na fase de regulamentação da matéria. Essa fiscalização constatará se os veículos produzem ruído acima do permitido e se emitem um volume de gases poluentes dentro dos parâmetros estabelecidos pelas resoluções do CONAMA.

O Governador do Estado, ao analisar a matéria, negou sanção à proposição, por entender que ela incorpora dois grandes vícios constitucionais irremediáveis, a saber:

1 - a matéria é de competência federal, conforme estabelece o art. 22, XI, da Constituição da República, que expressamente determina ser da alçada exclusiva da União legislar sobre trânsito e transporte;

2 - o projeto cria um programa não elencado na Constituição do Estado, e, nesse caso, o Legislativo não poderia fazê-lo, haja vista a matéria ser de iniciativa do Executivo. Nesse sentido, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal ao julgar questão de ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224-4.

Além disso, a proposição traz dois dispositivos que se contradizem. O § 3º do art. 11 determina que a política tarifária do Programa será fixada pelo preço da proposta vencedora na licitação, nos termos da lei, do edital e do contrato, enquanto o art. 13, de forma diversa, dispõe que os serviços de inspeção serão remunerados exclusivamente com recursos provenientes da taxa de que trata o art. 5º da Lei nº 14.136, de 2001. Ora, o Executivo teria dois comandos contraditórios para custear as inspeções, o que inviabiliza a implantação do Programa.

Entendemos, à vista dos argumentos apresentados pelo Governador do Estado e dos que ora levantamos, que o veto à proposição deve prevalecer.

Conclusão

Diante do exposto, somo pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.327.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

Amilcar Martins, Presidente - João Leite, relator - José Henrique.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.229/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei ora analisado pretende declarar de utilidade pública o Programa Municipal de Apoio ao Menor - PROMAM -, com sede no Município de São Gotardo.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade possui por finalidades precípuas: desenvolver programas e atividades educacionais e profissionalizantes, visando à integração da criança e do adolescente na comunidade; promover o recrutamento e o encaminhamento de menores para os grupos de

produção e o mercado de trabalho; evitar o deslocamento dos menores para fora do município; promover a educação complementar do menor carente em vários aspectos; desenvolver, em conjunto com outros órgãos assistenciais, programas que visem à proteção da criança, principalmente o combate à desnutrição; e desenvolver projetos voltados para a cultura, o esporte e a recreação, em diversas modalidades, incentivando o pluralismo cultural e esportivo.

O reconhecimento da instituição como de utilidade pública fortalecerá as iniciativas que ali vêm sendo desenvolvidas.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.229/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.246/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Dilzon Melo, por meio do Projeto de Lei nº 2.246/2002, pretende seja declarado de utilidade pública o Grupo das Samaritanas de Boa Esperança, com sede nesse município.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão presta relevantes serviços às pessoas carentes da região onde se situa, combatendo a fome e a pobreza. Visa, também, promover atividades esportivas, culturais e de assistência social, desenvolvendo e incentivando a solidariedade e a integração entre os moradores.

A criação de estabelecimentos como escolas, asilos, creches - para acolher os menos favorecidos e desamparados -, ambulatórios, clubes esportivos e ainda a construção de casas populares incluem-se entre os seus objetivos.

Constatamos, dessa forma, que o trabalho desenvolvido pela entidade a torna merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.246/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2002.

Edson Rezende, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.364/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei sob comento, do Deputado Antônio Andrade, visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário - CDC -, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em continuidade à tramitação, cumpre agora a este órgão colegiado apreciá-la conclusivamente, nos termos do art.103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O CDC é sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade manter e desenvolver a união cordial entre os moradores, congregando-os em torno da busca de soluções para os problemas da comunidade, zelando pela melhoria da sua qualidade de vida. Para a consecução de seus objetivos, reúne esforços de todos, objetivando implementar ações criativas no uso das potencialidades da região e na descoberta e promoção de novos centros de interesse coletivo.

O importante trabalho que essa entidade desenvolve nos leva a considerá-la merecedora do pretendido título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.364/2002, nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.373/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade denominada Associação Paulo Apóstolo dos Moradores da BR-120, com sede no Município de Coimbra.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma original.

Dando continuidade à tramitação, compete agora a este colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A associação mencionada no relatório mostra-se cumpridora das suas funções sociais e educacionais quando, através de assistência intensiva, procura atrair os jovens para o estudo, o trabalho e o auxílio aos menos capacitados de sua comunidade.

As suas atividades têm como princípio a moralidade e a espiritualidade, visando ao crescimento dos moradores como cidadãos, mostrando-lhes, também, o caminho da participação nos programas de cunho social que possam reverter em benefício de todos.

Pelas ações empreendidas, entendemos ser a Associação merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.373/2002 como originalmente redigido.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.061/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

A proposição sob exame, do Deputado Agostinho Silveira, dispõe sobre critérios para concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais e dá outras providências.

O projeto de lei foi encaminhado preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem a proposição agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento do disposto no art.188, c/c o art.102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por escopo estabelecer critérios para a comercialização de lanches e bebidas nas escolas, com o intuito de selecionar alimentos de melhor qualidade nutricional para serem vendidos aos alunos nas cantinas, evitando-se o consumo dos que são considerados prejudiciais à saúde.

Não resta dúvida sobre a conveniência da discussão do tema em apreço, dada a necessidade urgente de se prevenirem problemas de saúde pública como obesidade, baixa resistência a doenças infecciosas, diabetes e problemas cardiovasculares, para os quais os hábitos alimentares inadequados contribuem decisivamente. Em se tratando de crianças e adolescentes, o resultado de maus hábitos alimentares é preocupante: o consumo excessivo de açúcar e de produtos calóricos tem provocado obesidade precoce em meninos e meninas de todas as classes sociais, além de comprometer a saúde bucal e predispor a uma série de doenças crônico-degenerativas.

No entanto, ao nosso ver, a abordagem do assunto deve seguir uma orientação diversa, tanto em relação à proposição original como ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, pelas razões aduzidas a seguir.

Como mencionado na análise preliminar, a proposição foi inspirada em uma lei vigente no Estado de Santa Catarina, cujo modelo foi adotado também em alguns municípios da Região Sul. É oportuno considerar as diferenças existentes entre o Estado sulista e Minas Gerais, no que concerne à realidade socioeconômica: o nosso Estado encontra-se cinco posições atrás de Santa Catarina no "ranking" brasileiro do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH. Além disso, Minas Gerais enfrenta desigualdades regionais bem mais acentuadas. Por esses motivos, a discussão sobre a qualidade da alimentação deve abranger questões de base, como a difusão de noções de educação e segurança alimentar.

Não basta criar um rol de produtos proibidos, enquanto muitas famílias de alunos não têm acesso a conceitos rudimentares sobre aspectos importantes da alimentação como saneamento, higiene, aproveitamento eficiente dos recursos disponíveis na comunidade e qualidade nutricional dos alimentos.

Dessa forma, proibir a venda de certos produtos nas cantinas das escolas não garante melhoria na qualidade da alimentação da criança. A promoção da educação alimentar deve começar em casa, primeiramente com a conscientização dos pais. De todo jeito, devem-se evitar, na opinião de especialistas, restrições radicais de determinados alimentos na infância e na adolescência, pois o efeito da proibição pode ser exatamente o estímulo ao consumo daqueles produtos que se deseja retirar da alimentação diária. Mais apropriado seria proporcionar à criança e ao adolescente uma educação alimentar que perpassasse os hábitos familiares sem imposições rigorosas.

Por outro lado, não nos pareceu eficaz a solução proposta no Substitutivo nº 1, que pretende suprimir a proibição constante no projeto de lei, simplesmente deixando-a a cargo de um órgão central. Com relação à educação alimentar, a recomendação contida nos Parâmetros Curriculares Nacionais é a de que se deve evitar assumir linhas prescritivas e generalizadas, que normatizariam a vida do aluno e padronizariam condutas. Ao contrário, devem-se levar em conta as diferenças regionais, socioeconômicas, culturais e até individuais no espaço da escola. Seria dispensável também a proposta de exigir alvará sanitário para o estabelecimento que comercialize produtos alimentícios nas escolas, uma vez que o Código Estadual de Saúde não só já estabelece essa obrigação como explicita os estabelecimentos de ensino como de interesse da saúde e sujeitos ao controle sanitário (arts. 82, inciso V, e 99).

Muitas experiências de educação alimentar têm sido desenvolvidas com sucesso em algumas escolas públicas e particulares de educação infantil, ensino fundamental e médio, em todo o País. Basicamente, as estratégias adotadas são as seguintes: comercializar alimentos saudáveis e diversificados, sem proibir a utilização de outros; estimular o consumo de alimentos nutritivos, facilitando a sua visualização e dificultando a de produtos como refrigerantes e frituras; ensinar noções básicas de nutrição e sua relação com a saúde; desenvolver atividades práticas como oficinas de culinária e cultivo de hortas; realizar palestras e cursos para pais de alunos sobre condições sanitárias e higiênicas dos alimentos e sua conservação, além de estimular a inclusão de novos pratos na dieta familiar.

Para realizar programas de educação alimentar não são necessários investimentos dispendiosos por parte da Secretaria de Educação e das escolas. Há vários recursos já disponíveis na própria escola: o Ministério da Educação veicula vídeos sobre o tema como, por exemplo, a "Hora da Merenda", na grade da TV Escola, que traz uma série de dicas de atividades e conteúdos sobre alimentação e nutrição; a Internet divulga gratuitamente inúmeras informações sobre o assunto.

No âmbito da gestão estadual do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -, o Estado orienta as escolas a fim de subsidiar a aquisição descentralizada de alimentos para a merenda. Tais ações podem ser aproveitadas e complementadas para a consecução dos objetivos de um programa de educação alimentar a ser desenvolvido na escola. Os parâmetros curriculares, por sua vez, fornecem diretrizes fundamentais para a inserção do tema nos currículos e práticas escolares. Parcerias com instituições governamentais ou não governamentais podem ser muito produtivas, como a realizada por algumas escolas públicas do Estado de São Paulo com a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP -, que avaliou a alimentação de crianças de 7 a 10 anos e ministrou cursos e palestras para pais e professores.

Considerando todos os pontos acima mencionados, sugerimos o Substitutivo nº 2, que resgata, em uma nova abordagem, o objetivo do projeto original.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.061/2002 na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

Substitutivo nº 2

Dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado orientará, por meio dos órgãos competentes, o desenvolvimento de programas de educação alimentar e nutricional nas escolas públicas da rede estadual, visando a estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis em crianças e adolescentes, e, extensivamente, em suas famílias e comunidades.

Parágrafo único - Os programas a que se refere o "caput" complementarão e integrarão as ações de gestão estadual e escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 2º - Os projetos, programas e atividades de educação alimentar e nutricional a serem desenvolvidos nas escolas terão como diretrizes básicas:

I - a conscientização das famílias e da comunidade dos alunos, em especial sobre:

- a) a importância de uma alimentação saudável para a melhoria da qualidade de vida;
- b) a conservação adequada dos alimentos e o combate ao seu desperdício;
- c) a relação entre alimentação, saúde e higiene;
- d) o aproveitamento correto dos recursos disponíveis na elaboração de cardápios equilibrados;

II - a oferta de alimentos saudáveis e variados pelas cantinas, nas unidades escolares onde houver a comercialização de lanches, criando-se alternativas que valorizem as peculiaridades locais e que se adaptem às condições socioeconômicas dos alunos;

IV - a integração pedagógica com os temas transversais relacionados à saúde e à educação ambiental constantes nas propostas curriculares das escolas;

V - o desenvolvimento de atividades educativas que tenham por tema a alimentação, como oficinas de culinária, cultivo de hortas, exposição de

vídeos e programas veiculados pelos órgãos de educação e saúde, pesquisas, palestras, entre outros recursos que possam ser disponibilizados em cada escola;

VI - a realização de parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

Art. 3º - Serão viabilizadas em regulamento formas de colaboração com os municípios, com o objetivo de promover a educação alimentar nas escolas de educação infantil e ensino fundamental dos sistemas municipais de ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

Paulo Piau, Presidente - José Henrique, relator - Amílcar Martins.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.239/2002

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria da CPI do Preço do Leite, o Projeto de Lei nº 2.239/2002 proíbe a comercialização de derivado de leite com adição de soro de leite sob a denominação "leite modificado".

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Vem, agora, a proposição a esta Comissão para ser apreciada em seus aspectos de mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo proteger o consumidor e o setor de produção leiteira da ambição desmedida da agroindústria de laticínios, elo entre um e outro segmento da sociedade. Ao consumidor foi apresentado um produto denominado "leite modificado", que é uma solução de leite integral com soro de leite; em princípio, uma idéia simples para redução do teor calorífico do alimento, na prática, uma forma de aumentar lucros.

O "leite modificado", com imagem e nome de leite é uma solução diluída que, além de ter menos calorias, tem também menos proteínas, gorduras e sais minerais. A mistura é de difícil controle, visto que a detecção da proporção de soro utilizada depende de exames de laboratório complexos, pois o soro, por ser produto lácteo, se incorpora perfeitamente no leite integral. De custo significativamente inferior para a indústria, o soro reduz a demanda de leite integral. A mistura prejudica o produtor, que tem o preço do seu produto diminuído, e, por fim, lesa o consumidor, que paga por leite, mas recebe uma solução diluída.

Ao investigar denúncias, veiculadas por entidades organizadas do setor produtivo, em destaque a Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -, a CPI do Preço do Leite reconheceu a importância da regulação das relações de consumo em jogo, visto ser o Estado de Minas Gerais responsável por 1/3 do leite produzido no Brasil. Por meio do projeto de lei em exame, a Comissão busca corrigir um dos vícios identificados: a comercialização do leite diluído com soro sob a nomenclatura "leite modificado".

Vale notar ainda que a sociedade organizada não atuou só por meio desta Casa. A denúncia foi encaminhada também ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPA -, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MA -, que determinou a paralisação da produção do único produto disponível no mercado. Como foi citado no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, essa determinação do MA se deve ao fato de o Regulamento Técnico de Identificação e Qualidade de Produtos Lácteos Fluidos com Adições ainda estar em tramitação no MA. Hoje esse regulamento se encontra na fase de consulta pública, já com 9 meses de atraso sobre o prazo regimental de 180 dias.

A força da mobilização social surtiu efeitos positivos. A discussão em torno da produção e da comercialização de "leite modificado" provocou uma mudança de postura das empresas de laticínios. Pressionada pela ação suspensiva do SIPA, a empresa dona do único produto em comercialização à época, impetrou mandado de segurança para garantir sua atividade, alegando exatamente não haver ainda um regulamento técnico específico. O mandado de segurança foi concedido pelo Poder Judiciário; a empresa, porém, prevendo que a questão não teria encaminhamento favorável em longo prazo, aparentemente abandonou o antigo produto, lançando outro com o mesmo nome de fantasia e a mesma apresentação visual, mas com a denominação de "Composto Alimentar à Base de Leite". O novo produto foi registrado não no MA, mas no Ministério da Saúde - MS -, safando-se da inspeção do primeiro. A rigor, é o mesmo produto que continua disponível e sendo vendido na mesma gôndola do leite longa vida. Indica a embalagem do novo produto os ingredientes: leite, lactose hidratada do leite, vitaminas e estabilizante, ou seja, na prática, leite adicionado de soro de leite sem declaração objetiva da proporção da mistura.

No presente momento está disponível nos supermercados pelo menos mais um produto composto exclusivamente de leite e soro de leite; esse, porém, tem registro no MA mas sob denominação de "Bebida Láctea UHT", já regulamentada. Esse produto também tem apresentação similar à do leite longa vida e ocupa as mesmas gôndolas.

Antecipando-se ao lançamento de outros produtos compostos de leite e soro de leite sob a denominação de "leite modificado", o projeto em análise é pertinente ao propor que se proíba a sua comercialização no território mineiro, pois dá ao consumidor a chance de reconhecer, pelo nome do produto, o verdadeiro leite, alimento básico para o ser humano.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.239/2002, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

João Batista de Oliveira, Presidente - Doutor Viana, relator - Kemil Kumaira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.370/2002

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em tela, da Deputada Maria José Haueisen, tem como objetivo impedir a inscrição de usuários inadimplentes com o pagamento das contas mensais de consumo dos serviços públicos em bancos de dados restritivos de crédito e dar outras providências.

Publicado em 12/9/2002, foi o projeto distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, para atender ao que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer de mérito.

Fundamentação

A inscrição de consumidores supostamente inadimplentes com contas de serviços públicos em bancos de dados restritivos de crédito, assim definidos pelo art. 43 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, apresenta-se como uma punição adicional àquele que firmou contrato com a concessionária. Tal medida, além de impedir a prática de qualquer negócio que envolva a concessão de crédito, acaba por denegrir a imagem do devedor.

Por outro lado, não é razoável permitir que as concessionárias dos serviços públicos essenciais adotem, de forma indiscriminada, tal medida radical contra os consumidores, especialmente os de baixa renda, que, por não poderem arcar com os excessivos reajustes nas contas de água e energia, não tenham conseguido quitar a conta mensal.

Ressalte-se, por oportuno, que as punições para os consumidores faltosos são regulamentadas nas normas que regem suas relações com as prestadoras dos serviços públicos bem como nos contratos firmados com elas. Tais penalidades não incluem o envio dos nomes dos inadimplentes para os bancos de dados restritivos de crédito. Para essa infração são previstas multas, juros, outros encargos financeiros e até a suspensão dos serviços. Por outro lado, as concessionárias gozam da faculdade legal de cobrar judicialmente seus créditos. Acrescente-se, ainda, a facilidade de se habilitar para a aquisição de uma nova linha, principalmente da telefonia fixa comutada, o que acaba permitindo que pessoas de má índole se inscrevam no sistema, utilizando-se para tanto de documentos falsos, situação comum nos dias atuais.

No julgamento do Recurso Especial nº 327.420, publicado no "Diário Oficial da União" de 4/2/2002, o egrégio Superior Tribunal de Justiça assim redigiu a ementa de um acórdão envolvendo o objeto do projeto em discussão:

"Responsabilidade civil. Ação de indenização. Danos morais. Empresa de telefonia. Falha na entrega da conta no endereço contratado. Serviço deficiente. Protesto. Inscrição nos cadastros de inadimplentes. Responsabilidade concorrente da concessionária. Art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Recurso provido parcialmente.

I - De um lado, a prestadora do serviço de telefonia tem o dever de zelar, até porque maior interessada na relação, pela entrega da fatura no endereço indicado pelo cliente. Sem ela, não pode o consumidor conferir a prestação do serviço para fins de efetuar o pagamento. (...) II - De qualquer forma o protesto e a conseqüente inclusão do nome da assinante nos cadastros de inadimplentes se originou da negligência da prestadora no envio correto da fatura..."

Fica evidente do julgado acima citado que o Poder Judiciário, de igual modo, não tem tolerado abusos praticados pelas concessionárias do serviço público que, de forma negligente, deixam de cumprir suas obrigações para com o usuário.

Assim como no exemplo acima, submetido à apreciação do Poder Judiciário, outras hipóteses podem ocorrer, como o caso de uma pessoa que não tenha adquirido linha telefônica ver seu nome constar em bancos de dados que cadastram inadimplentes, dada a utilização ilegal de seus documentos. Assim sendo, não há como permitir a prática de tal abuso por parte das empresas que exploram os serviços públicos essenciais, razão pela qual o projeto em apreço merece plena acolhida.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.370/2002 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

Bené Guedes, Presidente - Doutor Viana, relator - Maria José Haueisen.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.439/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 340/2002, o Projeto de Lei nº 2.439/2002 assegura pensão mensal vitalícia aos bolsistas de atividades especiais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/11/2002, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188 do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Os bolsistas de atividades especiais da FHEMIG relacionados no anexo do Projeto de Lei nº 2.439/2002, a quem se pretende assegurar pensão mensal vitalícia, são portadores de hanseníase que, há muitos anos, prestam serviços ao Estado no Hospital Cristiano Machado e nos Sanatórios Padre Damião, Santa Fé, São Francisco de Assis e Santa Izabel.

Segundo consta na mensagem enviada pelo Governador do Estado, devido à inexistência de pessoas dispostas a trabalhar nas colônias, os próprios portadores de hanseníase dotados de melhores condições físicas passaram a exercer atividades diversas, garantindo a assistência necessária aos doentes em condições mais precárias. O Estado, em retribuição, afixou-lhes a percepção de valor mensal equivalente ao percebido por seus servidores, classificando-os como bolsistas de atividades especiais, por meio da Portaria nº 315/FHEMIG/1984, que criou a Bolsa de Laboraterapia.

O projeto de lei em análise tem como objetivo amparar esses bolsistas, por meio de provimento especial, assegurando-lhes condições de sobrevivência digna, após o período de vida laboral, e pensão a seus dependentes, em caso de falecimento do bolsista.

É importante observar que a pensão mensal vitalícia se vincula à política de assistência social, e não à previdência, embora ambas, juntamente com a política de saúde, formem o conjunto integrado de ações do Estado destinadas a assegurar direitos básicos, denominado seguridade social.

Conforme determina o art. 203 da Constituição da República, a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição.

Já o regime de previdência, público ou geral, especialmente após a reforma previdenciária realizada pela Emenda à Constituição nº 20, de 1998, tem como características fundamentais de sua organização o caráter contributivo e a observação do equilíbrio financeiro e atuarial, como dispõem os arts. 40 e 201 da Carta Magna.

Ressalte-se, ainda, que a assistência social, conforme determina a Lei Federal nº 8.742, de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS -, tem como objetivo garantir um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Esse benefício tem, pois, a finalidade de prover as necessidades mínimas da pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, quando a renda familiar "per capita" for inferior a 1/4 do salário mínimo; essa não é, contudo, a situação dos chamados bolsistas de atividades especiais, pois, embora acometidos pelo mal de Hansen, trabalharam (e ainda trabalham) no atendimento aos demais enfermos e, após especializarem-se por meio de cursos promovidos pela FHEMIG, passaram a desenvolver diversas atividades nos sanatórios, em regime semelhante ao dos servidores dessa Fundação.

Podemos constatar, no comprovante de pagamento mensal dos bolsistas, que as vantagens a que eles têm direito estão previstas em lei e equivalem às do servidor efetivo ou do detentor de função pública, a saber: adicional trintenário e de quinquênio; adicional de insalubridade; parcela remuneratória complementar, instituída pela Lei Delegada nº 41, de 2000; remuneração de serviço extraordinário; Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços - GIES -, instituída pela Lei nº 11.406, de 1994, e alterada pela Lei nº 12.764, de 1994; gratificação por serviços na escala de finais de semana e feriados, instituída pela Lei nº 11.730, de 1994, e alterada pela Lei Delegada nº 44, de 2000; Gratificação Complementar - GC -, instituída pela Lei Delegada nº 44, de 2000, e alterada pela Lei Delegada nº 46, de 2000, e abono salarial, instituído pelo Decreto nº 37.118, de 1995.

Ademais, o ato da FHEMIG publicado no "Minas Gerais" de 3/8/91 concede aos bolsistas de atividades especiais progressão por tempo de serviço de acordo com o plano de cargos e salários vigente, o que deixa claro que eles foram alcançados pelo plano de carreira da Fundação.

Tudo isso se justifica porque essas pessoas, embora, a princípio, coagidas pela necessidade, continuam agindo como verdadeiros servidores públicos, atuando em nome do Estado na prestação de assistência aos mais doentes e realizando serviços próprios do Poder Público no dever de amparar os necessitados.

Portanto, podemos afirmar, com certeza, que há um vínculo de trabalho entre o Estado e os bolsistas de atividades especiais.

Por outro lado, o enquadramento desse grupo como detentores de função pública não encontra respaldo na Lei nº 10.254, de 1990, que instituiu o regime jurídico único do servidor público civil e apontou expressamente os casos que se enquadram como tal.

Talvez os bolsistas de atividades especiais não tenham sido incluídos na mencionada lei porque, aparentemente, àquela época, sua situação parecia resolvida, tendo em vista que tinha sido inserido, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual de 1989 o art. 33, que considerava, para todos os fins, como empregados da FHEMIG, aqueles em exercício na data da instalação da Assembléia Constituinte.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade desse artigo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 89-6, proposta pelo então Governador do Estado, cujo acórdão foi publicado em 20/8/93. No mencionado acórdão, são apontados o vício de inconstitucionalidade formal, por violação dos limites impostos ao poder constituinte derivado pelo art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e do princípio da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para leis que disponham sobre servidores públicos, e o vício de inconstitucionalidade material, uma vez que o dispositivo argüido afronta o princípio do concurso público para provimento de cargo ou emprego público, previsto pelo inciso II do art. 37 da Carta Magna.

Agora não se pretende atribuir a eles, ao contrário do que foi feito anteriormente, uma classificação nos quadros funcionais do Estado; o que se busca é uma alternativa para resolver o drama vivido pelos bolsistas da FHEMIG. Anteriormente, a moléstia de que são vítimas condenava-os à segregação da comunidade e da própria família, imposta pelo poder público, que patrocinava sua internação em sanatórios específicos. Com o controle da doença, eles continuam sofrendo preconceito, o que dificulta sua reinserção na sociedade.

Cumpramos ressaltar, também, que não se trata de pessoal contratado por meio de contrato administrativo, por prazo determinado, e que, segundo o relatório da CPI da Saúde levada a efeito por esta Casa, totalizam 5.179 pessoas no âmbito da FHEMIG.

O art. 2º do projeto que ora analisamos prevê que a denominada pensão mensal vitalícia é inacumulável com qualquer outro benefício previdenciário estadual, além de vincular a sua concessão a determinado tempo de "efetivo exercício" de atividades especiais nas unidades assistenciais da rede FHEMIG. Aos dependentes dos bolsistas falecidos, é assegurada a percepção de pensão, tal como em qualquer regime de previdência. Aliás, parece-nos que, a uma análise jurídica acurada do projeto, ressaltará clara a natureza previdenciária do benefício a ser instituído.

Reforça o nosso entendimento o fato de que, nos contracheques mais antigos dos bolsistas, constam descontos de previdência e de assistência médica em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e, nos contracheques mais recentes, constam descontos já realizados em conformidade com a Lei Complementar nº 64, de 2002, que instituiu o regime próprio de previdência dos servidores do Estado.

Acrescente-se, ainda, que todo trabalhador tem o direito de ser amparado por um regime de previdência. Os que desenvolvem atividades sob as normas do direito privado são segurados do Regime Geral de Previdência Social.

No Estado, os servidores detentores de cargo efetivo são automaticamente inscritos no seu Regime Próprio de Previdência Social, instituído pela Lei Complementar nº 64, de 2002. Os servidores não efetivos também se encontram vinculados ao regime de previdência do Estado em virtude de mandado de segurança que obteve sentença favorável em 1ª instância.

Diante de tais fatos, consideramos que o Estado não pode permanecer inerte diante da situação dos bolsistas da FHEMIG. Ressaltamos, mais uma vez, a especificidade da situação: são pessoas que o Estado isolou da sociedade em decorrência de serem portadoras do mal de Hansen e, não havendo servidores públicos que lhes pudessem dar a assistência necessária, pelo temor de contaminação da doença, foram obrigadas a desenvolver todas as atividades básicas necessárias ao bom andamento dos sanatórios. Essa foi a origem do vínculo que estabeleceram com o Estado.

Atualmente, com o controle da transmissão da moléstia, os sanatórios passaram a contar também com servidores da FHEMIG, mas os bolsistas continuam a trabalhar normalmente nas unidades dessa Fundação.

Lembramos, ainda, que o Estado brasileiro possui como fundamento a dignidade da pessoa humana, consubstanciado no inciso III do art. 1º da Constituição da República. Essa idéia perpassa todo o texto constitucional e se explicita, especialmente, nos dispositivos sobre direitos e garantias fundamentais e nos que buscam reduzir desigualdades sociais e regionais, erradicar a pobreza e a marginalização, proteger e integrar as pessoas portadoras de deficiência.

As especificidades que caracterizam o vínculo de fato entre o Estado e os bolsistas induzem-nos a assegurar a esses trabalhadores os benefícios previdenciários, nos termos e condições previstos na Lei Complementar nº 64, de 2002. Com esse objetivo, apresentamos, a seguir, o Substitutivo nº 1.

Finalizando, destacamos que a iniciativa da proposta encontra respaldo na Constituição do Estado, tanto o projeto original quanto o substitutivo que apresentamos não ensejam aumento de despesa de pessoal, uma vez que serão utilizados os recursos atualmente aplicados na remuneração dos bolsistas e, como afirma a mensagem do Governador do Estado, esses valores já se incluem na despesa prevista no orçamento.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.439/2002 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Assegura benefícios aos servidores que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado assegurará aos servidores relacionados nos Quadros I a V do anexo desta lei e a seus dependentes os benefícios previstos na Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, observados seus termos e suas condições.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de)

QUADRO I - Hospital Cristiano Machado - HCM

MASP	Nome	Função
10418432	Aderino Leite de Paula	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10418408	Agenor Inácio Ferreira	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418416	Antônio Augusto dos Santos	Atendente de Enfermagem

10418390	Ermam Pereira	Auxiliar Administrativo - Auxiliar Estatística
10418531	José Lage Magalhães	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418515	José Teixeira de Carvalho	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10418457	Manoel Vicente Borges	Oficial de Serviços Gerais - Porteiro
10418499	Maria Aparecida de Souza	Ajudante de Serviços Gerais - Ajudante de Sapateiro
10418507	Maria do Rosário M. Gonçalves	Ajudante de Serviços Gerais - Ajudante de Lavanderia
10418549	Maria Gomes Colem	Ajudante de Serviços Gerais - Ajudante de Lavanderia
10418473	Ozias de Souza Novais	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10418556	Pacífico Gomes Ferreira (falecido em 7/8/2001)	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418465	Rosana Silva dos Santos	Atendente de Enfermagem - Atendente
10418424	Silvério Galdino Acoroni	Oficial de Serviços Gerais - Pedreiro
10418440	Sônia Passos Ferreira	Atendente de Enfermagem
10418523	Vicente Norato dos Anjos	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418481	Zamiro de Paula	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza

QUADRO II - Sanatório Padre Damião - SPD

MASP	Nome	Função
10419885	Adão Guizeline	Atendente de Enfermagem
10419927	Alfredo Batista de Souza	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420214	Ana Saraiva Martins Souza	Atendente de Enfermagem
10419752	Anacleto Lopes de Faria	Motorista de Ambulância
10419687	Antônio Anselmo de Almeida	Oficial de Serviços Gerais - Jardineiro
10419588	Antônio José de Oliveira	Auxiliar Administrativo - Auxiliar Administrativo
10419638	Antônio Lora de Oliveira	Atendente de Enfermagem
10420115	Antônio Pascoalino Borges	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10419984	Antônio Paulo Amaral	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420289	Antônio Sebastião dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro

10419596	Antônio Tavares Ferreira	Atendente de Enfermagem
10420271	Arvelino de Souza Matias	Telefonista
10419604	Carlito de Souza Matias	Atendente de Enfermagem
10419950	Célia Maria Machado Silva	Atendente de Enfermagem
10419844	Custódio Mendes	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420255	Eugênia Natalina L. da Silva	Atendente de Enfermagem
10419893	Francisco Zeferino de Paula	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419661	Geraldo Antônio da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10420032	Geraldo José de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10419646	Geraldo Luiz Fidélis	Oficial de Serviços Gerais - Pedreiro
10420024	Gílson Aquino	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10420297	Helenice de O. G. de Freitas	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10419877	Iduina Pio Sales	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10420107	Izabel Rosa de Jesus Rodrigues	Atendente de Enfermagem
10420016	Joana Chaves Chabuder de Souza	Atendente de Enfermagem
10420230	Joaninha Amélia do Amaral Dias	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10419992	Joanísio Alves de Sales	Oficial de Serviços Gerais - Jardineiro
10419836	João Cândido de Miranda	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10419620	João Romão dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419711	Joaquim Gomes da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420263	Joaquim Rodolfo	Auxiliar Administrativo - Auxiliar Administrativo
10420040	Jorge Onofre Mota	Telefonista
10420206	José Bozelli Filho	Oficial de Serviços Gerais - Barbeiro
10420172	José Carlos dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10419869	José Dimas Campos	Atendente de Enfermagem
10419828	José dos Reis Campos	Atendente de Enfermagem

10420099	José Geraldo Braz	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420065	José Louback	Oficial de Serviços Gerais - Bombeiro
10419729	José Machado Tiago	Atendente de Enfermagem
10420164	José Maia	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10419851	José Mendonça Luiz	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419695	José Militino de Brito	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419968	José Nascimento da Silva	Atendente de Enfermagem
10419703	José Onofre da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10420008	Luciléia da Silva Costa Campos	Atendente de Enfermagem
10420180	Luiz Antônio Pereira	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420198	Manoel de Faria Filho	Oficial de Serviços Gerais - Carroceiro
10420149	Manoel Raposo dos Santos Filho	Atendente de Enfermagem
10419745	Manoel Souza Machado	Auxiliar Administrativo - Auxiliar Administrativo
10420081	Maria Aparecida da Silva Braz	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10419810	Maria Aparecida Sales Oliveira	Atendente de Enfermagem
10419653	Maria das Graças C. Faria	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10419976	Maria das Graças O. Constâncio	Atendente de Enfermagem
10420248	Maria das Graças R. da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10419786	Maria Nilca do Carmo	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10419794	Maria Soares Pereira Alves	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420305	Mário Nero Resende	Atendente de Enfermagem
10420131	Milton da Conceição Ribeiro	Oficial de Serviços Gerais - Jardineiro
10419778	Neuza Maria Fernandes de Faria	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10418994	Odorico Dias Gomes	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10420123	Paulo Pereira do Nascimento	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10419802	Pedro Alves	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419760	Pedro Orides Ribeiro	Oficial de Serviços Gerais - Vigia

10419919	Raimundo José de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420057	Ruth Paulino dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10419679	Sebastião Bernadino de Souza (falecido em 20/11/2001)	Oficial de Serviços Gerais - Jardineiro
10420156	Sebastião José Manoel	Atendente de Enfermagem
10419901	Sílvio da Mata Martins	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420222	Ulisses Lopes de Faria	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10419935	Umberto Rodrigues do Carmo	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419737	Walter Crevelaro	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10419612	Waltervir Louback	Oficial de Serviços Gerais - Bombeiro

QUADRO III - Sanatório Santa Fé - SSF

MASP	Nome	Função
10419299	Adélia Guedes de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10419364	Almiro Francisco de Paula	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419448	Aloísio Bernardes Pereira	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419182	Anísia Castro Oliveira	Atendente de Enfermagem
10419307	Antônia Maria da Luz Firmino	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10419125	Antônio Inácio da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419323	Antônio Severino Moreira	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419190	Aparecida Fantini da Silva	Atendente de Enfermagem
10419562	Benedito Roberto Amâncio	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419315	Cecília Baldini Freire	Oficial de Serviços Gerais - Costureiro
10419547	Claudionor de Oliveira (falecido em 20/11/2001)	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10419166	Edson Martins	Atendente de Enfermagem
10419117	Eliseu Pereira Gomes	Telefonista
10419398	Esméria da Silva Nogueira	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro

10419091	Expedito Vieira do Prado	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419455	Francisco de Paula Carvalho	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Copeiro
10420719	Geni Leite de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10419109	Geraldo Custódio da Silva	Atendente de Enfermagem
10419471	Gonçalo Teodoro	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419174	João Castelhani Sobrinho	Atendente de Enfermagem
10419489	João Divino da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Bombeiro
10419505	Joaquim	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10419414	José Antônio Gonçalves	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419075	José Hildebrando Cruz	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419497	José Ramos da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10419273	José Vieira	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419158	Lázara de Jesus Pimenta Megda	Atendente de Enfermagem
10419232	Lázaro Firmino Bueno	Atendente de Enfermagem
10419463	Lázaro Nicomedes da Costa	Oficial de Serviços Gerais - Oleiro
10419133	Levino Inácio Dias	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419141	Manoel Inácio Teixeira	Auxiliar da Saúde - Auxiliar de Enfermagem
10419281	Maria Aparecida Silva Vicente	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419208	Maria da Penha Funchal Souza	Atendente de Enfermagem
10419521	Maria de Lourdes Silva Santos (falecida em 21/5/2002)	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10419240	Maria Leonarda Lima Fantini	Atendente de Enfermagem
10419059	Mariana de Souza Pinto Costa	Auxiliar Administrativo - Auxiliar Estatística
10419349	Mateus Rodrigues da Rosa	Oficial de Serviços Gerais - Pintor
10419257	Nélson Jacob Rodrigues	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10419356	Odílio Ricardo Gomes	Oficial de Serviços Gerais - Vigia

10419224	Oscar Gregório Gomes	Atendente de Enfermagem
10415339	Oswaldo Firmino da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419372	Sebastião Antônio de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Coveiro
10419380	Sebastião de Souza	Atendente de Enfermagem
10419067	Sebastião Marques Pereira	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419331	Sebastião Simões	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419570	Sebastião Vicente	Atendente de Enfermagem
10419216	Sylvia Feliciano da Silva	Atendente de Enfermagem
10419554	Tarcísio de Souza Correia	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419513	Vicente de Paulo da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão

QUADRO IV - Sanatório São Francisco de Assis - SSFA

MASP	Nome	Função
10418929	Abadia Martins Ramos dos Reis	Atendente de Enfermagem
10418853	Abel Rodrigues da Costa	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418846	Alair Vieira da Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418861	Albino Gabriel da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Marceneiro
10418796	Antônio Batista da Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418838	Antônio Matias Barbosa	Oficial de Serviços Gerais - Coveiro
10418598	Ari Pessoa	Telefonista
10418580	Baltazar Frasão	Telefonista
10418770	Baltazar José Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418812	Benedito Ferreira de Moraes	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418895	Divino José de Souza	Atendente de Enfermagem
10418721	Eva Aparecida de Jesus	Ajudante de Serviços Gerais - Ajudante de Lavanderia
10418978	Eva das Dores Frazão	Atendente de Enfermagem

10418689	Francisca Bazílo Vaz Belo	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10418606	Gaspar O. Ferreira Borges	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419026	Hilda Maria de Jesus Bernardes	Oficial de Serviços Gerais - Costureira
10418747	Iolanda Rodrigues F. da Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418564	Izoldino Antônio de Faria	Ajudante de Serviços Gerais - Delegado
10418648	Jair Chagas Sobrinho	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418820	João Paulo Alves Neto	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10418655	José Alves de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Eletricista
10418762	José Brasilino da Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418754	José Lopes da Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418614	José Pimenta da Costa	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10419000	Lázaro Antônio de Faria	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418986	Lázaro de Souza Silva	Oficial de Serviços Gerais - Contínuo
10418622	Lázaro Luiz Vieira	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418697	Lúcia Batista Moreira Borges	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418663	Luíza Pena da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418739	Luzia Rosa dos Reis	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418705	Maria da Conceição Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10419034	Maria Expedita Gonçalves	
10418879	Mílton Vicente do Couto	Oficial de Serviços Gerais - Porteiro
10419018	Miriam Alves da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Costureira
10418937	Neuza Maria Costa	Atendente de Enfermagem
10418630	Rafael Borges da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10418804	Raimundo Antônio da Luz	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418713	Sebastiana Rodrigues Duarte (falecida em 5/8/2002)	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza

10418788	Sebastião Marçal da Silva	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418887	Sebastião Paulo Alves	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10418671	Terezinha Batista Rocha	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza
10418903	Valdemar Bento Ribeiro	Atendente de Enfermagem
10418952	Vicente Alves de Paula	Oficial de Serviços Gerais - Barbeiro
10418911	Zelita Lopes da Silva	Atendente de Enfermagem

QUADRO V - Sanatório Santa Izabel - SSI

MASP	Nome	Função
10420313	Adão Gomes dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10420321	Adelino Lopes da Silva	Atendente de Enfermagem
10420339	Adilson de Souza Franco	Auxiliar Administrativo - Auxiliar de Pessoal
10420347	Audi Saturnino Meira	Ajudante de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção
10420362	Ana Dias de Almeida	Atendente de Enfermagem
10420388	Ana Maria de Jesus	Atendente de Enfermagem
10420370	Anna Elisa da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10420396	Anselmo Antônio da Silva	Motorista de Ambulância
10420404	Antero Carlos da Silva Filho	Oficial de Serviços Gerais - Bombeiro
10420412	Antero Davi Barbosa	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10420438	Antônio Amaral	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10420446	Antônio Azevedo dos Santos	Atendente de Enfermagem
10418382	Antônio Cordeiro da Silva	Auxiliar Administrativo
10420453	Antônio Ferreira de Oliveira	Motorista de Ambulância
10418374	Antônio José de Almeida	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10420461	Antônio José Pena	Oficial de Serviços Gerais - Pintor
10420479	Antônio Matias de Morais	Auxiliar Administrativo

10420487	Aurora Lourenço de Paula	Atendente de Enfermagem
10420495	Batuir Barbosa Lacerda	Auxiliar Administrativo - Escriturário Datilógrafo
10420503	Belarmina Eva de Lima e Silva	Oficial de Serviços Gerais - Auxiliar de Copa
10420511	Benedito Consesso Martins	Oficial de Serviços Gerais - Jardineiro
10418341	Carmen Conrado de Oliveira	Atendente de Enfermagem
10420537	Celina Barbosa Godinho	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10420545	Clair Alves da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10420552	Clésio Moreira Dias	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420560	Cleusa Pereira da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420578	Dativo de Souza Ferreira	Atendente de Enfermagem
10420586	Djanira Mendes Barroso	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10418358	Djanira Peixoto da Rocha	Atendente de Enfermagem
10420594	Dolor Ferreira Cardoso	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10420602	Domingos Souza da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420610	Edmilson de Souza	Atendente de Enfermagem
10418366	Edna Aparecida Macedo	Oficial de Serviços Gerais - Auxiliar de Almoxarife
10420628	Elizabete Cândida de Jesus	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420636	Elizabete Gomes de O. Ribeiro	Atendente de Enfermagem
10420644	Eni de Araújo Xavier	Oficial Serviços Gerais - Copeiro
10420651	Eva Leme de Freitas	Atendente de Enfermagem
10420669	Fidelcino Bonifácio da Silva	Auxiliar Administrativo - Escriturário Datilógrafo
10420677	Floriano Rodrigues Figueiredo	Oficial de Serviços Gerais - Jardineiro
10420685	Francisco Cordeiro dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420693	Francisco Pinheiro	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10420701	Geni Alves Pereira	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10420727	Geralda Aparecida dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Auxiliar de Reprografia

10420735	Geraldo Augusto de Almeida	Oficial de Serviços Gerais - Serralheiro
10420743	Geraldo José dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Oleiro
10420750	Geraldo Leir de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10420768	Gilmar Augusto da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Carpinteiro
10420776	Glória Ferreira do Carmo	Atendente de Enfermagem,
10420792	Idalino Barbosa	Oficial de Serviços Gerais - Jardineiro
10420818	Ivone Barbosa Holanda	Atendente de Enfermagem
10420826	João Afonso do Nascimento	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10420834	João Antônio da Silva	Atendente de Enfermagem
10420842	João Batista da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Pedreiro
10420859	João Batista de Paiva	Atendente de Enfermagem
10420867	João Cândido Ferreira	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10420875	João Ferreira Nicolau	Motorista de Ambulância
10420883	João Geraldo Soares	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10420891	João Gualberto Soares	Oficial de Serviços Gerais - Coveiro
10420909	Joaquim Brito	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10420917	Joaquim Pereira de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10420925	Jonas Eustáquio dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Carpinteiro
10420933	José Alves Rodrigues	Atendente de Enfermagem
10420941	José Ângelo de Rezende	Oficial de Serviços Gerais - Apontador
10420958	José Augusto da Silva	Atendente de Enfermagem
10420966	José Barbosa de Oliveira	Oficial de Serviços Gerais - Eletricista
10420974	José Cândido da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10420982	José Clemente Lopes	Oficial de Serviços Gerais - Cozinheiro
10420990	José da Rocha	Motorista de Ambulância
10421048	José de Jesus Costa	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10421006	José Divino	Atendente de Enfermagem
10421014	José Ferreira de Brito	Oficial de Serviços Gerais - Vigia

10421022	José Greco	Oficial de Serviços Gerais - Pedreiro
10421055	José Luiz Rodrigues Barros	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10421063	José Maria Ribeiro	Atendente de Enfermagem
10421071	José Pereira da Cruz	Oficial de Serviços Gerais - Mecânico
10421089	José Rodrigues Chaves	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10421097	Joselina da Conceição Santos	Oficial de Serviços Gerais - Costureira
10421105	Joselito Mares	Atendente de Enfermagem
10421121	Júlio da Silva Conceição	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10421139	Júnia Silva Souza	Atendente de Enfermagem
10421147	Juvenal Alves da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Jardineiro
10421154	Lázaro Inácio da Silveira	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10421170	Lázaro Teodoro Pimenta	Atendente de Enfermagem
10421188	Leocardia Justina de São José	Oficial de Serviços Gerais - Costureira
10421196	Lourivaldo Batista de Souza	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10421204	Luiz Alberto Silva	Atendente de Enfermagem
10421220	Luiz Holanda da Silva	Atendente de Enfermagem
10421238	Luzia de Carvalho	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10421246	Manoel Alves Miranda	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10421253	Manoel Carlos da Silva	Atendente de Enfermagem
10421261	Margarida Maria da Silva Melo	Oficial de Serviços Gerais - Copeira
10421279	Maria Alves F. de Oliveira	Auxiliar de Saúde - Auxiliar de Enfermagem
10421287	Maria Antônia da Silva Santos	Atendente de Enfermagem
10421303	Maria Aparecida da Silva	Atendente de Enfermagem
10421295	Maria Aparecida Martins Simão	Atendente de Enfermagem
10421311	Maria Conceição Pereira Santos	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10421329	Maria das Dores Pereira	Atendente de Enfermagem
10421337	Maria das Graças Brito	Atendente de Enfermagem

10421352	Maria das Graças de Jesus	Atendente de Enfermagem
10421345	Maria Evangelista Barcelos	Atendente de Enfermagem
10421360	Maria Evaristo de Souza Reis	Atendente de Enfermagem
10421378	Maria Francisca de Ávila	Auxiliar de Saúde
10421386	Maria Gonçalves Alves	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10421394	Maria Izabel Costa	Atendente de Enfermagem
10421402	Maria José Faria	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10421410	Maria Lúcia Vieira Lopes	Atendente de Enfermagem
10421428	Maria Madalena Ribeiro	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10421436	Maria Maia da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10419943	Maria Palmira de Jesus Neto	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10421444	Maria Souza Almeida	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10421469	Menézio Campos	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10421477	Mercês Aparecida da Conceição	Auxiliar de Saúde - Auxiliar de Enfermagem
10421485	Milton Pereira de Carvalho	Atendente de Enfermagem
10421501	Nair Rodrigues Gonçalves	Oficial de Serviços Gerais - Copeiro
10418333	Nazaré Aparecida da S. Macedo	Atendente de Enfermagem
10421519	Nazaré Maria da Rocha	Atendente de Enfermagem
10421527	Neuza Luiza Guerra Sambuqui	Atendente de Enfermagem
10421535	Nivaldo Viana Gomes	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10421543	Odilon Gomes de Oliveira	Atendente de Enfermagem
10421550	Orcelino Braz de Laia	Oficial de Serviços Gerais - Mecânico
10421568	Paulo Maurício Camargos	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10421576	Raimundo André dos Santos	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10421584	Raimundo José da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Pedreiro
10421600	Regina Maria Gomes	Atendente de Enfermagem
10421592	Regina Mazin da Fonseca	Atendente de Enfermagem

10421618	Roberto Dias de Carvalho	Atendente de Enfermagem
10421626	Rosalina de Jesus Costa	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10421634	Rubens Bernardino de Souza	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10421642	Rut Borges da Silva	Oficial de Serviços Gerais - Auxiliar de Reprografia
10421667	Sebastião Daniel Ferreira	Atendente de Enfermagem
10421675	Sebastião Gomes Ferreira	Oficial de Serviços Gerais - Serralheiro
10421683	Sebastião José Messias	Oficial de Serviços Gerais - Auxiliar de Almojarife
10421709	Silvio da Conceição Avelino	Atendente de Enfermagem
10421717	Solange Augusta da Silva Cruz	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeira
10421725	Sônia Maria Resende	Oficial de Serviços Gerais - Costureira
10421741	Teobaldo Pereira de Melo	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10421758	Valdevino Maximiano dos Anjos	Oficial de Serviços Gerais - Lavadeiro
10421766	Vicente Paula Alves	Atendente de Enfermagem
10421774	Vicente Silveira	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão
10421782	Vicente Teixeira	Atendente de Enfermagem
10421790	Walter Teixeira Barbosa	Oficial de Serviços Gerais - Vigia
10421808	Wilson Antônio Pereira (falecido em 18/12/2001)	Oficial de Serviços Gerais - Hortelão

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Aílton Vilela - Edson Rezende - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.439/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.439/2002 assegura pensão mensal vitalícia aos bolsistas de atividades especiais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, "e", do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para receber parecer sobre o mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende assegurar aos bolsistas de atividades especiais da FHEMIG pensão mensal vitalícia, mediante requerimento, após o cumprimento de determinado tempo de serviço, ou compulsoriamente, quando o beneficiário completar 70 anos de idade; ou, ainda, nos casos de comprovado impedimento por razões de saúde. A referida pensão vitalícia deverá ser atualizada de acordo com

o reajuste do vencimento dos servidores da Fundação, não poderá ser acumulada com outro benefício previdenciário estadual e será transferida aos dependentes legais do beneficiário, quando de seu falecimento.

A proposição tem, pois, a finalidade de garantir condições dignas de vida aos bolsistas da FHEMIG após período de vida laboral, amparando-os por meio de provimento especial.

Para compreender a iniciativa do Governador, precisamos nos reportar a meados do século passado, quando o Estado adotou medidas de segregação compulsória dos pacientes portadores de hanseníase em sanatórios públicos, na tentativa de conter a expansão da doença.

Naquele tempo, o medo da contaminação e a ignorância sobre o mal de Hansen predominavam. Não havia servidores dispostos a trabalhar nos sanatórios, e, diante da situação, os próprios doentes que se encontravam em melhores condições físicas foram levados a cuidar daqueles em condições mais precárias, tendo, ainda, a incumbência de realizar todos os outros serviços necessários.

Com o passar dos anos, a doença foi controlada, mas essas pessoas continuaram a prestar seus serviços, até mesmo se especializando por meio de cursos promovidos pela FHEMIG. Tornaram-se, então, bolsistas da instituição.

Atualmente, os bolsistas prestam serviço diretamente à Fundação de maneira não eventual, submetem-se às suas determinações e à sua hierarquia e recebem remuneração pelo serviço prestado. Além disso, contribuem para a previdência e para a assistência à saúde, de forma equivalente à dos demais titulares de cargo efetivo ou detentores de função pública.

O Estado não pode omitir-se diante da situação em que se encontram essas pessoas, pois é de sua responsabilidade a reintegração social dos portadores do mal de Hansen. É conveniente e até mesmo imprescindível que tal situação seja regularizada, para que eles possam ter dignidade na velhice e usufruir o merecido descanso após o tempo de trabalho.

Após extensa análise, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que existe, de fato, vínculo de trabalho entre os bolsistas de atividades especiais e o Estado. Entretanto, diverge quanto à solução encontrada, uma vez que a atual política de assistência social limita o benefício ao valor de um salário mínimo, destinando-o apenas às pessoas que não possuem meios de providenciar a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. O mais adequado, no entender da citada Comissão, é assegurar a esses trabalhadores os benefícios previdenciários nos termos e condições previstos na Lei Complementar nº 64, de 2002, o que propõe por meio do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.439/2002 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente e relator - Edson Rezende - Cristiano Canêdo - Hely Tarquínio - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 2º Turno do Proposta de Emenda à Constituição Nº 86/2002

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Hely Tarquínio, a Proposta de Emenda à Constituição nº 86/2002 dá nova redação ao art. 56 da Constituição do Estado.

Aprovada no 1º turno, a matéria retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno de votação, nos termos do disposto no art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 86/2002 tem por objetivo adequar a Carta mineira às novas disposições editadas pelo constituinte federal por meio da Emenda à Constituição nº 35, a qual restringe o conteúdo protetivo da imunidade parlamentar ao permitir que Deputados e Senadores sejam processados criminalmente sem a necessidade de licença da respectiva Casa Legislativa, abrindo-se, entretanto, a possibilidade de sustação do andamento da ação por iniciativa de partido político nelas representado e pelo voto da maioria de seus membros. Nessa hipótese, o pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de 45 dias de seu recebimento pela Mesa diretora e, caso seja deferido, suspenderá o prazo da prescrição, enquanto durar o mandato.

Nesta oportunidade, ratificamos o entendimento consignado no parecer para o 1º turno, ocasião em que deixamos assentado que, pela nova sistemática constitucional, a imunidade parlamentar segue como prerrogativa institucional vocacionada a dotar os parlamentares de independência para o livre exercício do mandato eletivo, salvaguardando-os de eventuais pressões externas e atos intimidativos que pudessem embaraçar-lhes a atuação. Com efeito, qualquer ação decorrente de denúncia infundada ou movida por interesses escusos pode ser sustada pelo parlamento. De outra parte, ao prescindir da licença prévia da Casa Legislativa para a instauração do processo criminal, reduzem-se os riscos de que a imunidade parlamentar se degenere em situação de impunidade.

Reiteramos, ainda, que a identidade de tratamento jurídico-constitucional entre a Carta Estadual e a Constituição da República, em matéria de imunidade parlamentar, decorre de disposição expressa nesse sentido, constante do art. 27, §1º, da Lei Maior.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 86/2002, na forma original.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Luiz Tadeu Leite.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.756/2001

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Amílcar Martins, visa à alteração da Lei nº 13.803, de 27/12/2000, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, também denominada "lei Robin Hood".

Aprovada em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, prejudicados o projeto original, os Substitutivos nºs 1 e 2 e as Emendas nºs 1 e 7, rejeitadas as Emendas nºs 2 a 6 e 8, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer, em 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise visa a alterar os critérios de distribuição da parcela do ICMS destinada aos municípios contidos na Lei nº 13.803/2001.

As alterações preconizadas por meio do Substitutivo nº 3 aprimoram a proposição, de modo a possibilitar a adoção de políticas públicas nas áreas de meio ambiente e patrimônio cultural, levando-se também em conta a solução dos problemas relativos à concentração populacional, aumentando a participação dos municípios mais populosos, e levar maior volume de recursos para as localidades que enfrentam problemas gerados pela conurbação, principalmente a segurança pública e o transporte coletivo.

Todavia, devido ao princípio da anualidade que norteia a matéria em questão, faz-se necessário excluir do Anexo I, a que se refere o art. 1º do projeto, na tabela que contém os critérios de distribuição, a incidência relativa ao ano de 2002, devido a sua inaplicabilidade.

De igual modo, devem-se revogar as disposições em contrário, mantendo-se, entretanto, o art. 14 da Lei nº 12.425, de 1996, a fim de reparar grande injustiça e evitar-se a ocorrência de prejuízo a inúmeros municípios.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.756/2001 no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas, na forma do vencido no 1º turno.

EMENDA Nº 1

Suprima-se do Anexo I, a que se refere o art. 1º do projeto, na tabela que contém os critérios de distribuição, a incidência relativa ao ano de 2002.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se, entretanto, o disposto no art. 14 da Lei nº 12.425, de 1996."

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2002.

Marco Régis, Presidente - Aílton Vilela, relator - Mauro Lobo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.756/2001

Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Distribuição da Parcela da Receita do ICMS pertencente aos Municípios

Seção I

Dos Critérios

Art. 1º - A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios, de que trata o inciso II art. 150 da Constituição do Estado, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta lei, conforme os seguintes critérios:

I - Valor Adicionado Fiscal - VAF -: o valor apurado com base nos critérios para o cálculo da parcela de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República;

II - área geográfica: a relação percentual entre a área geográfica do município e a área total do Estado, informada pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -;

III - população: a relação percentual entre a população residente no município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;

IV - população dos cinquenta municípios mais populosos: a relação percentual entre a população residente em cada um dos cinquenta municípios mais populosos do Estado e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

V - educação;

VI - produção de alimentos;

VII - patrimônio cultural;

VIII - meio ambiente;

IX - saúde;

X - receita própria: a relação percentual entre a receita própria do município, oriunda de tributos de sua competência, e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo município, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - cota-mínima: a parcela a ser distribuída em igual valor para todos os municípios;

XII - municípios mineradores: a porcentagem média do Imposto Único sobre Minerais - IUM - recebido pelos municípios mineradores em 1988, com base em índice elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, demonstrando a efetiva participação de cada um na arrecadação do IUM nesse exercício;

XIII - municípios-sedes de estabelecimentos penitenciários;

XIV - esportes;

XV - municípios da área mineira da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE: a relação percentual entre a população residente em cada um dos municípios integrantes da área mineira da ADENE e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

XVI - compensação financeira por emancipação de distrito: a compensação financeira aos municípios remanescentes de Mateus Leme e Mesquita, devido à emancipação de distritos deles desmembrados, observados os seguintes critérios:

a) os percentuais de compensação financeira são aqueles previstos no Anexo I desta lei;

b) o critério previsto neste inciso extingue-se no exercício de 2005, e os resíduos apurados em razão de perda anual pela extinção do critério serão incorporados ao índice de que trata o inciso XVII deste artigo, observado o disposto no Anexo I desta lei;

XVII - redistribuição com base na receita de ICMS "per capita": a relação percentual entre a população residente em cada um dos municípios com menor índice de ICMS "per capita" do Estado e a população total destes, fornecida pela Fundação João Pinheiro,

observados os seguintes conceitos:

a) considera-se índice de ICMS "per capita" o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVI de cada município pela respectiva população, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -;

b) consideram-se municípios com menor índice de ICMS "per capita":

1 - os municípios cujo percentual calculado na forma da alínea anterior seja inferior à média do Estado acrescida de 5% (cinco por cento);

2 - os municípios com população inferior a 14.000 (quatorze mil) habitantes cujo percentual calculado na forma da alínea anterior seja inferior a duas vezes a média do Estado.

Seção II

Da Distribuição

Subseção I

Do Critério "Educação"

Art. 2º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "educação" de que trata o inciso V do art. 1º serão distribuídos aos municípios de acordo com a relação entre o total de alunos atendidos, os alunos da pré-escola inclusive, e a capacidade mínima

de atendimento pelo município, publicada pela Secretaria de Estado da Educação até o dia 30 de abril de cada ano, relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculada de acordo com o Anexo II desta lei.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo previsto neste artigo, ficam excluídos os municípios nos quais o número de alunos atendidos pela rede municipal não corresponda a, pelo menos, 90% (noventa por cento) de sua capacidade mínima de atendimento.

Subseção II

Do Critério "Produção de Alimentos"

Art. 3º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "produção de alimentos" de que trata o inciso VI do art. 1º serão assim distribuídos aos municípios:

I - parcela de 40% (quarenta por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre a área cultivada do município e a área cultivada do Estado, referentes à média dos dois últimos anos;

II - parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do total será distribuída de acordo com a relação percentual entre o número de agricultores familiares do município e o número de agricultores familiares do Estado;

III - parcela de 12% (doze por cento) do total será distribuída entre os municípios onde exista programa de extensão rural destinado aos agricultores familiares, de acordo com a relação percentual entre o número de agricultores familiares atendidos e o número total de agricultores familiares existentes no município e no Estado;

IV - parcela de 3% (três por cento) do total será distribuída aos municípios onde exista Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - constituído e Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS - em execução;

V - parcela de 5% (cinco por cento) do total será distribuída aos municípios que tiverem, na estrutura organizacional da Prefeitura, órgão de apoio ao desenvolvimento agropecuário;

VI - parcela de 15% (quinze por cento) será distribuída entre os municípios em que existam programas de apoio à agricultura familiar e de segurança alimentar, definidos pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER -;

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se agricultor familiar aquele que satisfizer os seguintes requisitos:

I - mantiver até dois empregados permanentes, permitida a contratação eventual de terceiros;

II - ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual proveniente de exploração agropecuária;

III - residir na propriedade rural ou em aglomerado urbano próprio.

§ 2º - Os dados constitutivos dos índices a que se refere este artigo serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente.

§ 3º - A EMATER fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, no órgão oficial dos Poderes do Estado, as informações pertinentes os incisos enumerados neste artigo, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

Subseção III

Do Critério "Patrimônio Cultural"

Art. 4º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério patrimônio cultural a que se refere o inciso VII do art. 1º serão assim distribuídos aos municípios:

I - parcela de 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base na relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do município e o somatório dos índices de todos os municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA -, da Secretaria de Estado da Cultura, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, observado o disposto no Anexo III desta lei;

II - parcela de 30% (trinta por cento) do total será distribuída com base na relação percentual entre o Índice de Investimento em Patrimônio Cultural do município e o somatório dos índices de todos os municípios, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Nos três exercícios civis imediatamente posteriores ao da publicação desta lei, o percentual a que se refere o inciso II será distribuído na forma prevista no inciso I.

Subseção IV

Do Critério "Meio Ambiente"

Art. 5º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "meio ambiente" de que trata o inciso VIII do art. 1º serão assim distribuídos aos municípios:

I - parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população, respectivamente, não excedendo o valor máximo a ser atribuído a cada município o seu investimento,

estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -;

II - parcela de 35% (trinta e cinco por cento) do total será distribuída com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo IV desta lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastradas, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual;

III - parcela de 15% (quinze por cento) do total será distribuída com base na relação percentual entre o Índice de Investimento em Meio Ambiente do município e o somatório dos índices de todos os municípios, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - Os dados constitutivos dos índices a que se referem os incisos I e II deste artigo serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente.

§ 2º - Os dados constitutivos dos índices a que se refere o inciso III deste artigo serão apurados até 30 de junho de cada ano, relativos ao exercício imediatamente anterior ao da apuração, para vigorarem no exercício subsequente.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação de municípios habilitados segundo os incisos I, II e III deste artigo, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

§ 4º - Nos três exercícios civis imediatamente posteriores ao da publicação desta lei, o percentual a que se refere o inciso III será distribuído na forma prevista no inciso II.

Subseção V

Do Critério Saúde

Art. 6º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério saúde de que trata o inciso IX do art. 1º serão assim distribuídos aos municípios:

I - parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto no Anexo I será distribuída aos municípios que desenvolverem e mantiverem em funcionamento programas específicos voltados para o atendimento à saúde das famílias, mediante comprovação na Secretaria de Estado da Saúde, que serão distribuídos e ponderados conforme a população efetivamente atendida;

II - o saldo remanescente dos recursos, encerrada a distribuição conforme o disposto no inciso anterior, será distribuído de acordo com a relação entre os gastos de saúde "per capita" do município e o somatório dos gastos de saúde "per capita" de todos os municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Saúde fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação de municípios habilitados segundo os incisos I e II deste artigo, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

§ 2º - Os dados constitutivos dos índices a que se referem este artigo serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente.

Subseção VI

Do Critério Municípios Sedes de Estabelecimentos Penitenciários

Art. 7º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério municípios sedes de estabelecimentos penitenciários de que trata o inciso XIII do art. 1º serão distribuídos aos municípios de acordo com a relação percentual entre a média da população carcerária de cada município onde existem estabelecimentos penitenciários, a que se refere o art. 71 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, e a média da população destes no Estado, apurada em cada semestre civil, fornecida pela Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos regulamentará os procedimentos necessários para apuração dos dados constitutivos do índice a que se refere este artigo.

§ 2º - Os dados constitutivos do índice a que se refere este artigo serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente.

§ 3º - A Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação dos municípios habilitados segundo os critérios previstos neste artigo, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

Subseção VII

Do Critério Esportes

Art. 8º - Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério Esportes, de que trata o inciso XIV do art. 1º, serão distribuídos aos municípios de acordo com a relação percentual entre as atividades esportivas desenvolvidas pelo município e o somatório das atividades esportivas desenvolvidas por todos os municípios, fornecida pela Secretaria de Estado de Esportes, observado o disposto no Anexo V desta lei.

§ 1º - Somente participam deste critério os municípios que instalarem e mantiverem em pleno funcionamento o Conselho Comunitário de Esportes, que, juntamente com a Prefeitura Municipal, deverá elaborar, desenvolver e fiscalizar os projetos

destinados à promoção das atividades esportivas.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Esportes regulamentará os procedimentos necessários para apuração dos dados constitutivos do índice a que se refere este artigo.

§ 3º - Os dados constitutivos do índice a que se refere este artigo serão apurados em maio, para vigorarem de julho a dezembro, e em novembro, para vigorarem de janeiro a junho do exercício subsequente.

§ 4º - A Secretaria de Estado de Esportes fará publicar, até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, os dados apurados relativos ao semestre imediatamente anterior, com a relação dos municípios habilitados segundo os critérios previstos neste artigo, para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente.

Capítulo II

Disposições Gerais

Art. 9º - A apuração do VAF compreenderá o montante global da apresentação do movimento econômico, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 10 - As publicações de índices previstas nesta lei apresentarão os dados constitutivos e os percentuais para cada critério, previstos nos incisos I a XVII do art. 1º.

§ 1º - A Fundação João Pinheiro fará publicar, até o último dia do semestre civil, os índices de que tratam os incisos I a XVII do art. 1º, bem como a consolidação destes por município, para vigorarem no semestre subsequente.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar, até o dia 30 de junho de cada ano, o índice provisório de que trata o inciso I do art. 1º.

§ 3º - A Fundação João Pinheiro fará publicar o resultado do julgamento das impugnações previstas no art. 11 no prazo de quinze dias contados do último dia para seu recebimento.

§ 4º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar, até o dia 31 de agosto de cada ano, o índice definitivo de que trata o inciso I do art. 1º, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, após o julgamento das impugnações previstas no art. 11.

Art. 11 - Sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis, os Prefeitos Municipais e as associações de municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, os dados e os índices relativos aos critérios para apuração anual do VAF e, no prazo de quinze dias, os demais.

Art. 12 - Para se estabelecer o valor adicionado relativo à produção e à circulação de mercadorias e à prestação de serviços tributados pelo ICMS, quando o estabelecimento do contribuinte do imposto se estender pelos territórios de mais de um município, a apuração do valor adicionado será feita proporcionalmente, mediante acordo celebrado entre os municípios envolvidos e homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º - Na hipótese de não haver o acordo previsto no "caput" deste artigo, o contribuinte do imposto, ao prestar sua declaração anual, deve informar os valores adicionados nas operações realizadas no território de cada município.

§ 2º - Na ocorrência de descumprimento do disposto no parágrafo anterior ou diante da discordância dos valores declarados pelo contribuinte do imposto, cabe recurso, no prazo previsto no art. 11, à Secretaria de Estado da Fazenda, à qual compete apurar o valor adicionado.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, e o art. 14 da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000)

Critérios de Distribuição	2002	2003	2004	A partir de 2005
VAF (art. 1º, I)	78,088	76,544	75,000	75,00
Área geográfica (art. 1º, II)	1,000	1,000	1,000	1,00
População (art. 1º, III)	2,667	2,833	3,000	3,00
População dos 50 mais populosos (art. 1º, IV)	2,000	2,000	2,000	2,00

Educação (art. 1º, V)	2,000	2,000	2,000	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,000	1,000	1,000	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,000	1,000	1,000	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,000	1,000	1,000	1,00
Gasto com saúde (art. 1º, IX)	2,000	2,000	2,000	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	2,000	2,000	2,000	2,00
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,500	5,50	5,50	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,110	0,110	0,110	0,11
Municípios sedes de estabelecimentos penitenciários (art. 1º, XIII)	0,033	0,067	0,100	0,10
Esportes (art. 1º, XIV)	0,167	0,333	0,500	0,50
Municípios da área mineira da ADENE (art. 1º, XV)	0,210	0,210	0,210	0,21
Mateus Leme (art. 1º, XVI)	0,024	0,016	0,008	0,00
Mesquita (art. 1º, XVI)	0,012	0,008	0,004	0,00
Redistribuição com base na receita de ICMS "per capita" (art. 1º, XVII)	1,189	2,379	3,568	3,58
Total	100,000	100,000	100,000	100,00

Anexo II

Índice de Educação - PEi

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei nº , de de de)

ICMAi x 100

PEi = _____

\sum ICMAi

considerando-se:

MRMi

a) ICMAi =

$$\frac{\text{MRMi}}{\text{CMAi}}$$

Onde:

a.1) MRMi é o número de matrículas na rede municipal de ensino do município;

a.2) CMA é a capacidade mínima de atendimento do município, calculada pela relação entre 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos do município, compreendida a proveniente de transferências, e o custo por aluno estimado pela Secretaria de Estado da Educação;

b) ICMAi é o somatório do ICMAi para todos os municípios.

Anexo III

Índice de Patrimônio Cultural - PPC

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº , de de de)

PPC =	Somatório das notas do município

	Somatório das notas de todos os municípios

Atributo	Característica	Sigla	Nota
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado em nível federal ou estadual	Nº domicílios > 5.000	NH1	16
	5.000 > nº domicílios > 3.000	NH2	12
	3.000 > nº domicílios > 2.001	NH3	8
	2.000 > nº domicílios	NH4	5
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados nas áreas urbanas ou rurais, tombados em nível federal ou estadual	Σ_unid. > 30 e área > 10 ha	CP1	5
	Σ_unid. > 20 e área > 5 ha	CP3	4
	Σ_unid. > 10 e área > 2 ha	CP2	3
	Σ_unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP4	2
Bens imóveis tombados isoladamente em nível federal ou estadual, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	Nº unidades > 20	B11	8
	20 > nº unidades > 10	B12	6
	10 > nº unidades > 5	B13	4
	5 > nº unidades > 1	B14	2
Bens móveis tombados isoladamente em nível federal ou estadual	Nº unidades > 5	BM1	2
	5 > nº unidades > 1	BM2	1
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado em nível municipal	Nº domicílios > 2.001	NH21	4
	2.000 > nº domicílios > 50	NH22	3

Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados em nível municipal	Σ unid. > 10 e área > 2 ha	CP21	2
	Σ unid. > 5 e área > 0,2 ha	CP22	1
Bens imóveis tombados isoladamente em nível municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	Nº unid. > 10	B121	3
	10 > nº unidades > 5	B122	2
	5 > nº unidades > 1	B123	1
Bens móveis tombados isoladamente em nível municipal		BM21	1
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural		PCL	3

Notas:

1 - Os dados relativos aos bens tombados em nível federal são os constantes no "Guia de Bens Tombados em Minas Gerais", publicado anualmente pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2 - Os dados relativos aos bens tombados em nível estadual são os constantes na "Relação de Bens Tombados em Minas Gerais", fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG -, e no art. 84 da Constituição do Estado.

3 - O número de domicílios a que se refere a tabela foi obtido a partir do somatório do número total de domicílios dos setores censitários integrantes dos perímetros de tombamento.

4 - Os perímetros de tombamento são os estabelecidos pelos respectivos dossiês de tombamento ou originários de estudos e resoluções da 13ª Coordenação Regional do IPHAN.

5 - O número total de domicílios é o fornecido pelo IBGE.

6 - Os dados relativos aos tombamentos e às políticas municipais são os atestados pelo Conselho Curador do IEPHA-MG, mediante a comprovação, pelo município:

- a) de que os tombamentos estão sendo realizados conforme técnica e metodologia adequadas;
- b) de que possui política de preservação de patrimônio cultural, devidamente respaldada por lei;
- c) de que tem efetiva atuação na preservação de seus bens culturais.

Anexo IV

Índice de Conservação do Município - IC

(a que se refere do inciso II do art. 4º da Lei nº , de de de)

I - Índice de Conservação do Município "I"

$$IC = \frac{FCMi}{FCE}$$

FCE

onde:

a) FCMi = Fator de Conservação do Município "I";

b) FCE = Fator de Conservação do Estado;

II - FCE - Fator de Conservação do Estado

FCE = \sum FCMi, onde:

a) FCMi = Fator de Conservação do Município "I"

FCMi = \sum FCM i,I;

b) FCM I,j = Fator de Conservação da Unidade de Conservação "j" no Município "I";

$$\text{III - FCM}_{i,j} = \frac{\text{Área UC}_{i,j} \times \text{FC} \times \text{FQ}}{\text{Área Mi}}$$

Área Mi

onde:

a) Área UC i,j = Área da Unidade de Conservação "j" no Município "i";

b) Área Mi = Área do Município "i";

c) FC = Fator de Conservação relativo à categoria de Unidade de Conservação, conforme tabela;

d) FQ - Fator de Qualidade, variável de 0,1 (um décimo) a 1 (um), relativo a qualidade física da área, plano de manejo, infra-estrutura, entorno protetivo, estrutura de proteção e fiscalização, entre outros parâmetros, conforme deliberação normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. (1)

Nota: 1 - O Fator de Qualidade será igual a 1 até que sejam ponderadas as variáveis e seja disciplinada sua aplicação, por meio da deliberação normativa do COPAM.

Tabela

Fator de Conservação para Categorias de Manejo
de Unidades de Conservação

Categoria de Manejo	Código	Fator de Conservação - FC
Estação Ecológica	EE	1
Reserva Biológica	RB	1
Parque	PAQ	0,9
Reserva Particular do Patrimônio Natural	RPPN	0,9
Floresta Nacional, Estadual ou Municipal	FLO	0,7
Área Indígena	AI	0,5
(1) Área de Proteção Ambiental I	APA I	1
Zona de Vida Silvestre	ZVS	0,1
Demais Zonas	DZ	
(1) Área de Proteção Ambiental II, Federal ou Estadual	APA II	0,025
(2) Área de Proteção Especial	APE	0,1
Outras categorias de manejo definidas em lei e declaradas pelo poder público estadual, com o respectivo fator de conservação.		

Notas:

1 - APA I dispõe de zoneamento ecológico-econômico; APA II não dispõe de zoneamento.

2 - APE: declarada com base nos arts. 13, incisos I e 14, da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, para proteção de mananciais ou dos patrimônios paisagístico e arqueológico.

Anexo V

(a que se refere o inciso XIII do art. 1º da Lei nº , de de de)

$$IE = \frac{\sum (N \times P \times NM \times NA)}{\sum MB}$$

onde:

IE = índice de esportes do município

N = nota da atividade esportiva desenvolvida pelo município

P = peso da receita "per capita"

NM = número de modalidades esportivas de que o município participa em cada atividade esportiva

NA = número de atletas participantes em cada atividade esportiva

MB = somatório das notas de todos os municípios beneficiados

Tabela Atividades Esportivas		
Atividade Esportiva	Sigla	Nota
Esporte Solidário	ES	0,5
Esporte e Cidadania	EC	1,5
Esporte na Escola	EE	0,5
Jogos do Interior de Minas	JIMI	1,0
Jogos Escolares Mineiros	JEM	1,0
Copa Mineira de Futebol Amador	CMFA	0,5
Jogos da Solidariedade	JS	1,5
Atividades de Lazer	AL	0,5
Outros eventos - Prefeitura	PP	3,0

Tabela-Faixas de Receita "Per Capita"	
Receita "Per Capita" - R\$	Peso
0 A 200	10

201 A 300	9
301 A 400	8
401 A 500	7
501 A 600	6
601 A 700	5
701 A 800	4
801 A 900	3
901 A 1000	2
ACIMA DE 1000	1

Notas:

1 - Considera-se receita "per capita" do município o valor obtido pela divisão da receita própria de cada município, acrescida das transferências constitucionais, pelo número de habitantes.

2 - A Fundação João Pinheiro fornecerá anualmente à Secretaria de Esportes relação contendo a receita "per capita" de cada município e sua respectiva memória de cálculo, com base em dados de receita do segundo exercício anterior ao da apuração.

3 - A Tabela Faixas de Receita "Per Capita" deverá ser atualizada anualmente, a partir do segundo ano de vigência desta lei, na proporção do crescimento nominal das receitas de todos os municípios em relação ao ano anterior de apuração.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.392/2002

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria conjunta dos Deputados João Batista de Oliveira e Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 2.392/2002 dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento sustentado da cadeia produtiva do algodão e dá outras providências.

Aprovado em 1º turno com a Emenda nº 3, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno. Cumpre-nos, portanto opinar sobre o assunto, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte do parecer.

Fundamentação

O projeto em análise cria a política estadual para o desenvolvimento da cadeia produtiva do algodão, prevendo a composição dos seus setores, a produção rural, a pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a indústria, para a consecução dos objetivos propostos. Após receber, nas comissões que o analisaram, parecer pela aprovação com uma emenda, recebeu, no Plenário, mais duas emendas. Apenas a nº 3 foi aprovada.

O parecer dessa Comissão no 1º turno já evidenciava a importância da instituição de uma política estadual para a o setor do algodão. A despeito da vocação de suas terras para a produção de algodão, a cotonicultura do Estado foi esvaziada pela baixa utilização de tecnologia e ausência de linhas de crédito agrícola adequadas, e por isso cedeu espaço para a importação de algodão de outras regiões. Praticada de forma agressiva por outros Estados, a concessão de benefícios fiscais estimulou a produção local, e as tecelagens mineiras têm utilizado essa matéria-prima, com prejuízo para os agricultores mineiros.

O projeto de lei em tela, além de retomar a discussão sobre a cadeia produtiva do algodão em Minas Gerais, cumpre com maestria seu papel de representação dos interesses estaduais ao ouvir os segmentos representativos da sociedade. Exemplo disso, a emenda aprovada reflete a negociação necessária do campo com a indústria, visando subsidiar uma parceria positiva.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.392/2002 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

João Batista de Oliveira, Presidente - Kemil Kumaira, relator - Doutor Viana.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.392/2002

Dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento sustentado da cadeia produtiva do algodão e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A política estadual de desenvolvimento sustentado da cadeia produtiva do algodão a ser implantada pelo Poder Executivo, em articulação com os setores produtivo e agroindustrial, obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - recuperar e expandir a cultura do algodão no Estado, com vistas a suprir a demanda da indústria mineira e gerar excedentes exportáveis, de forma compatível com os princípios de aumento da produtividade e melhoria da qualidade e observância das normas de preservação do meio ambiente;

II - estimular investimentos públicos e privados para o desenvolvimento sustentado da atividade;

III - gerar oportunidades de emprego e aumento de renda nas regiões produtoras.

Art. 3º - A política estadual de desenvolvimento sustentado da cadeia produtiva do algodão observará as seguintes diretrizes:

I - integração das ações públicas e privadas para o setor, constituído pelos agricultores, pelas usinas de beneficiamento, pelas indústrias têxteis e por outras ligadas ao agronegócio do algodão, especialmente aquelas que utilizam matéria-prima oriunda do Estado;

II - criação de um programa de benefício fiscal que leve em conta, principalmente, os aspectos de produtividade e qualidade e os aspectos ambientais da cultura do algodão;

III - estímulo à adoção da cotonicultura pela agricultura familiar;

IV - incentivo à pesquisa, à melhoria tecnológica, à assistência técnica e à extensão rural, principalmente quanto às técnicas de manejo agrícola e de desenvolvimento e utilização de sementes selecionadas, especificamente, recomendadas para cada região do Estado;

V - respeito à legislação ambiental, envolvendo medidas de controle da poluição e da contaminação do meio ambiente;

VI - apoio e incentivo à organização da produção e do produtor rural.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência dos programas oriundos da política estabelecida por esta lei:

I - promover a articulação dos segmentos envolvidos na cadeia produtiva do algodão;

II - destinar recursos para a melhoria tecnológica do algodão produzido no Estado;

III - prestar assistência técnica aos agricultores, até quanto a sua organização e capacitação para a produção e quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV - identificar áreas propícias ao cultivo do algodão;

V - criar mecanismos de incentivo da cotonicultura junto à agricultura familiar;

VI - estabelecer parâmetros de classificação e padronização das fibras de algodão, no que se referir à competência do Estado;

VII - exercer a inspeção e a fiscalização fitossanitária, com ênfase na erradicação do "bicudo-do-algodoeiro".

Art. 5º - São fontes de financiamento dos programas advindos da política de que trata esta lei:

I - dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - recursos provenientes de fundos estaduais, especialmente os do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR -, do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE - e do Fundo de Incentivo à Industrialização - FIND -;

III - financiamentos externos e internos;

IV - outros recursos.

Parágrafo único - No planejamento e na execução das ações de que trata esta lei, será assegurada a participação de representantes dos

segmentos da cadeia agroindustrial do algodão.

Art. 6º - O setor industrial fará jus à desoneração tributária relativa ao ICMS, de que trata a Lei nº 14.366, de 19 de julho de 2002, após o prazo fixado nessa lei, desde que observados os seguintes critérios:

I - participação, por meio de sua representação estadual, na implementação dos programas de incentivo e desenvolvimento da cultura do algodão que vierem a ser criados em decorrência desta lei;

II - destinação de percentual do valor desonerado do ICMS para incentivar o cultivo, a pesquisa e a comercialização do algodão produzido no Estado, bem como a organização dos produtores e a promoção da cotonicultura mineira, no País ou no exterior, garantindo-se ao produtor a remuneração de até 9% (nove por cento) sobre o preço de mercado vigente, conforme definido no regulamento desta lei;

III - priorização das regiões mineiras que tradicionalmente mantêm ou mantiveram a cultura do algodão;

IV - industrialização do algodão no Estado;

V - compromisso de aquisição prioritária do algodão produzido no Estado, portador de certificado de origem e qualidade emitido por entidade credenciada pelo Poder Executivo, nos termos do regulamento desta lei.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.810/2001

Dá denominação ao Instituto Superior de Educação da Fundação Helena Antipoff.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira o Instituto Superior de Educação mantido pela Fundação Helena Antipoff, no Município de Ibité.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.286/2002

Declara de utilidade pública o Grupo de Congado Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Congado Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.327/2002

Dá denominação à Escola Estadual do Córrego do Boi, localizada no Município de Entre-Folhas .

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Sebastião Alves Siqueira a Escola Estadual do Córrego do Boi, no Município de Entre-Folhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.328/2002

Dá denominação à Escola Estadual do Povoado da Lagoa do Silvano, em Cordeiro de Minas, no Município de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Manoel Cordeiro Lúcio a Escola Estadual do Povoado da Lagoa do Silvano, situada em Cordeiro de Minas, no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.335/2002

Dá denominação à escola estadual do Bairro Luar da Pampulha, localizada no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Itália Cautiero Franco a escola estadual do Bairro Luar da Pampulha, localizada no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.355/2002

Declara de utilidade pública a Associação dos Congados Terno Maravilha, com sede no Município de Canápolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Congados Terno Maravilha, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.368/2002

Declara de utilidade pública a Associação Aranhense de Futebol, com sede no Distrito de Aranha, no Município de Brumadinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Aranhense de Futebol, com sede no Distrito de Aranha, no Município de Brumadinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 1º TURNO SOBRE as EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº2.472/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Resolução nº 2.472/2002 tem por objeto delegar ao Governador do Estado a atribuição para elaborar leis delegadas dispendo sobre a estrutura das administrações direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona.

Publicada, foi a proposição encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer. A primeira concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. As duas últimas opinaram pela aprovação do projeto no 1º turno, com a referida Emenda nº 1.

Com os pareceres das Comissões para as quais foi distribuída, a proposta foi incluída na ordem do dia para discussão e recebeu as Emendas nºs 2 a 6. O projeto em tela retorna a esta Comissão, para que, nos termos do § 2º do art. 188 da norma regimental, as Emendas nºs 2 a 6 recebam parecer.

Fundamentação

Entre as emendas que são objeto deste parecer, a Emenda nº 2 pretende dar nova redação ao inciso I do art. 1º do projeto em tela, de modo a excluir da delegação a atribuição de criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos e autônomos, e de modificar a estrutura orgânica das entidades da administração indireta. Aprovada a emenda, a delegação ficará esvaziada em seu principal objetivo, que é o de permitir ao Governador efetuar uma ampla reforma na estrutura do Poder Executivo, tornando-a mais leve e enxuta, e garantir assim a governabilidade por meio da estabilização das finanças estaduais.

A Emenda nº 3 quer que se suprima da ementa do projeto a palavra "indireta". Além de tecnicamente incorreta, visto que a expressão suprimida continuaria no texto da proposição, a emenda apresenta os mesmos inconvenientes da Emenda nº 2, uma vez que sua intenção de estreitar os limites da delegação almejada pela proposta inviabilizaria a reforma pretendida.

Inexplicavelmente, a Emenda nº 4 propõe suprimir da delegação a atribuição de criar, transformar e extinguir funções de confiança deixando-a intacta no que se refere aos cargos em comissão. Limita ainda a delegação aos cargos da administração direta, apresentando os mesmos

problemas das duas emendas anteriores.

As leis delegadas previstas no art. 71 da Constituição mineira se justificam devido à necessidade de medidas urgentes, como é o caso da reforma administrativa tornada imperiosa pela situação crítica das finanças estaduais. A delegação funda-se, também, na confiança depositada pela maioria parlamentar com relação ao Poder Executivo. Apesar do permissivo expresso no § 3º do art. 72 da Carta Estadual, nada justifica a Emenda nº 5, que pretende fazer com que os projetos de lei delegada de que trata a proposição em exame sejam apreciados pela Assembléia Legislativa. Essa exigência seria apenas um obstáculo à celeridade que se impõe às providências, visando à recuperação das finanças do Estado e à adequação da máquina administrativa estadual às demandas dos dias atuais.

A Emenda nº 6 pretende limitar a vigência da delegação ao período compreendido entre 1º e 31/1/2003. O próprio projeto de resolução já estabelece um limite de tempo razoável para que a reforma possa ser discutida com os vários segmentos da sociedade. Tentar fazê-la em menor período seria uma temeridade.

Conclusão

Dadas essas razões, concluímos pela rejeição das Emendas nºs 2 a 6 ao Projeto de Resolução nº 2.472/2002.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente e relator - Antônio Andrade - Sebastião Navarro Vieira - Cristiano Canêdo - Hely Tarquínio.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 3/12/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Célia Ribeiro Moura, ocorrido em 2/12/2002, em Pirapora. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento do Sr. Pedro Gomes Ramos, ocorrido em 21/11/2002, em Rio Piracicaba. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Paulo Pettersen, notificando o falecimento do Sr. Geraldo Joaquim Laviola, ocorrido em 26/11/2002, em São Francisco do Glória. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento da Sra. Maria do Carmo Cunha, ocorrido, em 21/11/2002, em Coimbra. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento da Sra. Carmem Ferreira de Castro, ocorrido em 27/11/2002, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Márcio Kangussu, comunicando o seu afastamento do País, no período de 5 a 9/12/2002, para representar esta Casa em missão oficial. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, comunicando o seu afastamento do País, no período de 4 a 10/12/2002, para representar esta Casa em missão oficial. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/11/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria

nomeando Doralice Pereira Carvalho Ribeiro para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Elvira Maria dos Santos Araújo do cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 4 horas;

exonerando Gercy Soares do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Gessi Campos de Souza do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando Luciana Caminhas Irias Ferreira do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando Luiz Gonzaga Caminhas Irias do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

exonerando Marilucia de Souza Araújo do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

exonerando Rita Caminhas de Araújo do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Luciana Ferreira Caminhas para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Luciano Caminhas Irias para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Lucimar Ramos da Cruz para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Luiza Caminhas Irias para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Nelson dos Santos para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Simone Tozatti Ramos para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Vicente de Melo Araújo para o cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 4 horas.

Gabinete do Deputado Rogério Correia

exonerando André Marcio Barbosa Xavier do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

exonerando Carlos Alberto Menezes de Calazans do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Romero Wagner do Carmo do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando André Marcio Barbosa Xavier para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Romero Wagner do Carmo para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 4 horas.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Eduardo Nunes. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Vigência: 60 meses a partir de 31/10/2002. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903600.

TERMO DE DESCRENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Luiz Sávio da Silva Araújo. Objeto: prestação de serviços na área de odontologia. Objeto deste aditamento: rescisão do termo de credenciamento. Vigência: a partir de 25/10/2002.

TERMO DE DESCRENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Cássia Diniz Silveira Cançado. Objeto: prestação de serviços na área de odontologia. Objeto deste aditamento: rescisão do termo de credenciamento. Vigência: a partir de 25/10/2002.

TERMO DE DESCRENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Sônia Teixeira Nogueira. Objeto: prestação de serviços na área de odontologia. Objeto deste aditamento: rescisão do termo de credenciamento. Vigência: a partir de 25/10/2002.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2002

CONCORRÊNCIA Nº 4/2002

Data de julgamento das propostas de preços: 3/12/2002.

Objeto: aquisição de suprimentos para informática e tonalizador para diversas impressoras.

Licitantes vencedoras: Office Master Indústria e Comércio Ltda. (itens 1, 5, 6 e 9); Cartaz Distribuidora Ltda. (item 2); Port Informática Ltda. (itens 3 e 4); Mercantil Mineira Material de Escritório Ltda. (item 7); Universal Cartuchos Ltda. (itens 8, 10, 13 e 14); JCTEL Comércio e Distribuição Ltda. (itens 11, 17 e 19); Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda. (item 12); Laser Toner do Brasil Ltda. (itens 15 e 16) e César Reis Office Products Ltda. (itens 18, 20 e 21).

Licitantes desclassificadas: Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda. (itens 10 e 13); Office Master Indústria e Comércio Ltda. (item 16) e EPI Comercial Ltda. (item 2)

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2002.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ERRATA

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.063/2002

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 22/11/2002, na pág. 21, col. 1, inclua-se o seguinte, após a relação de signatários do parecer:

"Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.063/2002

Dispõe sobre o uso, pela Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de armas de fogo apreendidas à disposição da justiça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica facultado o uso de armas de fogo apreendidas e à disposição da justiça por policiais civis e militares.

Art. 2º - A transferência das armas de fogo, do Poder Judiciário para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, far-se-á nos termos da legislação federal em vigor.

Art. 3º - A distribuição das armas de fogo aos policiais civis e militares obedecerá às normas internas das respectivas corporações.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.".

Fica sem efeito, em consequência, a errata publicada na edição de 29/11/2002, na pág. 37, col. 2.